

LILIANE CAMPBELL DE MENDONÇA

**A BUSCA DA LIBERDADE ATRAVÉS DA JUSTIÇA E O PAPEL DOS  
ADVOGADOS NESSE PROCESSO: JUIZ DE FORA, SEGUNDA  
METADE DO SÉCULO XIX**

Juiz de Fora  
2015

LILIANE CAMPBELL DE MENDONÇA

**A BUSCA DA LIBERDADE ATRAVÉS DA JUSTIÇA E O PAPEL DOS  
ADVOGADOS NESSE PROCESSO: JUIZ DE FORA, SEGUNDA  
METADE DO SÉCULO XIX**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-graduação em História da Universidade Federal de Juiz de Fora como parte dos requisitos para obtenção do título de mestre. Linha de Pesquisa: Narrativas, imagens e sociabilidades.

Orientadora:

Prof<sup>ª</sup> Dr<sup>ª</sup> Silvana Mota Barbosa.

Juiz de Fora  
2015

Mendonça, Liliane Campbell de.

A BUSCA DA LIBERDADE ATRAVÉS DA JUSTIÇA E O PAPEL  
DOS ADVOGADOS NESSE PROCESSO: JUIZ DE FORA,  
SEGUNDA METADE DO SÉCULO XIX / Liliane Campbell de  
Mendonça. -- 2015.

86 p.

Orientadora: Silvana Mota Barbosa

Dissertação (mestrado acadêmico) - Universidade Federal de  
Juiz de Fora, Instituto de Ciências Humanas. Programa de Pós  
Graduação em História, 2015.

1. Ações de Liberdade. 2. Escravidão. 3. Juiz de Fora. I. Barbosa,  
Silvana Mota, orient. II. Título.

LILIANE CAMPBELL DE MENDONÇA

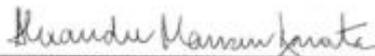
A busca da liberdade através da Justiça e o papel dos advogados: Juiz de Fora, segunda metade do século XIX

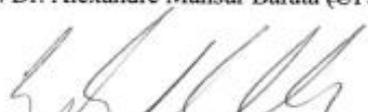
DISSERTAÇÃO apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal de Juiz de Fora como requisito parcial para obtenção do título de MESTRE EM HISTÓRIA.

Juiz de Fora, 28/08/2015.

Banca Examinadora

  
\_\_\_\_\_  
Prof. Dra. Silvana Mota Barbosa (UFJF) - Orientadora

  
\_\_\_\_\_  
Prof. Dr. Alexandre Mansur Barata (UFJF)

  
\_\_\_\_\_  
Prof. Dr. Luiz Gustavo Santos Cota (FADIP)

Ontem plena liberdade,  
A vontade por poder,  
Hoje...cúmulo de maldade,  
Nem são livres pra morrer

**Castro Alves**

## AGRADECIMENTOS

A princípio pode parecer que uma dissertação é um trabalho solitário, cuja pesquisa em arquivos e a redação final são seu único fim. Contudo, não é isso o que realmente acontece, pois ao longo do trabalho percebemos como a participação de outras pessoas se torna essencial para chegarmos ao fim da caminhada. Sem esses “anjos” na minha vida desistir seria sempre uma possibilidade.

Assim, essa pesquisa é fruto de todas as influências recebidas de professores, autores e amigos que estiveram sempre presentes na minha vida e que merecem a lembrança, mesmo correndo o risco de não expressar em palavras como foi importante o apoio recebido.

Primeiramente devo agradecer a minha orientadora e principal incentivadora, a professora Silvana Mota Barbosa que, pelas indicações de leitura e orientação segura me permitiu caminhar sempre com a certeza de não estar sozinha.

Ao professor Alexandre Mansur Barata que, desde a graduação sempre esteve presente e disposto a me auxiliar nas pesquisas, com sugestões oportunas de material de pesquisa.

Ao professor Luis Gustavo Cota que me serviu de inspiração e ao lado do professor Alexandre me engrandeceram com uma qualificação segura e marcada por importantes sugestões tanto na redação quanto na escolha das fontes utilizadas.

Silvana, Alexandre e Luis Gustavo são os grandes responsáveis pelos méritos que esse trabalho possa ter; as falhas devem-se à minha falta de compreensão daquilo que me ensinaram.

Agradeço ainda àqueles que vieram antes de mim e me permitiram ter acesso às fontes sem as quais essa pesquisa não seria possível. À boa acolhida que tive no Arquivo Histórico do Município de Juiz de Fora e no Arquivo da Universidade Federal de Juiz de Fora, assim como àqueles que organizaram e disponibilizaram a consulta dos jornais do século XIX pelo site da Biblioteca Nacional.

Não posso deixar de agradecer o apoio incondicional dos meus amigos Daniel e Adalberto que estiveram sempre presentes, dividindo as dúvidas e incertezas de um momento único em nossas vidas.

Por fim, aos meus familiares, que mesmo sem compreender muito bem o que era produzir uma dissertação de mestrado estavam sempre dispostos a dar uma palavra de

incentivo que me permitisse continuar me esforçando em busca da realização de um bom trabalho.

Juiz de Fora, agosto de 2015.

## SUMÁRIO

Agradecimentos.....	05
Sumário.....	07
Lista de Tabelas.....	09
Resumo.....	10
Abstract.....	10
Introdução.....	11
Capítulo 1: Os caminhos percorridos para alcançar a liberdade através da justiça.....	17
1.1 Os forros e a manutenção da liberdade.....	24
1.2 O caso da escrava do Comendador Henrique Halfeld.....	25
1.3 Os argumentos utilizados para justificar as ações de liberdade.....	30
Considerações finais.....	41
Capítulo 2: O café e a escravidão no Município de Juiz de	

Fora.....	43
2.1 A concentração de escravos nas províncias cafeeicultoras.....	44
2.2 A cafeeicultura no Município de Juiz de Fora.....	48
2.3 O perfil da escravaria em Juiz de Fora, principal município cafeeiro da Zona da Mata mineira .....	52
.	
2.4 O cotidiano dos escravos em Juiz de Fora.....	61
Considerações finais.....	63
Capítulo 3: A atuação dos advogados na luta pela liberdade.....	65
3.1 As discussões sobre a liberdade em Juiz de Fora.....	68
3.2 O perfil dos advogados de Juiz de Fora.....	73
3.2.1 Outras atividades exercidas pelos curadores de escravos.....	75
3.2.2 filho da escrava e o barão.....	77
Conclusão: .....	80
Fontes e Bibliografia .....	83
Sites pesquisados.....	87

## LISTA DE TABELAS

<b>Capítulo 1:</b> Tabela 1: Leis utilizadas nas ações de liberdade.....	<b>33</b>
<b>Capítulo 2:</b>	
Tabela 1: População escrava das principais províncias cafeeiras em 1883.....	<b>46</b>
Tabela 2: População escravizada dos principais municípios cafeeiros do sudeste, 1853-1867.....	<b>47</b>
Tabela 3: Participação dos grandes proprietários no conjunto da área para a Vila de Santo Antonio do Paraybuna (1855/1856).....	<b>51</b>
Tabela 4: População escrava de Juiz de Fora segundo o gênero.....	<b>55</b>
Tabela 5: Processos de liberdade envolvendo grupos familiares.....	<b>56</b>
Tabela 6: Distribuição da população escrava no Município de Santo Antônio do Paraibuna em 1853-1854.....	<b>56</b>
Tabela 7:: Procedência das matrículas de escravos negociados ou já presentes em Juiz de Fora, 1872-84.....	<b>58</b>
Tabela 8: Naturalidade dos escravos e libertos que entraram com ações de liberdade.....	<b>59</b>
Tabela 9: Composição etária da população escrava de Juiz de Fora, segundo o censo de 1872.....	<b>59</b>
Tabela 10: Idade dos escravos e/ou libertos que entraram com ações de liberdade.....	<b>60</b>
<b>Capítulo 3:</b>	
Tabela 1: Advogados formados na Faculdade do Largo do São Francisco, São Paulo que atuaram como curadores em ações de liberdade.....	<b>67</b>
Tabela 2: Advogados que exerceram a verança em Juiz de Fora.....	<b>76</b>

## **Resumo**

Este trabalho tem o objetivo de tratar da importância histórica das ações de liberdade para compreender como se deu o trânsito dos escravos pelas esferas jurídicas e as características das relações deles com seus curadores. Para isso, analisa todas as partes das ações cíveis e sua importância na movimentação dos escravos pelas esferas jurídicas. Utilizando-se de direitos costumeiros a leis recém criadas, esses homens transitaram pelo universo jurídico defendendo escravos e forros na busca pela liberdade.

## **Abstract**

This work aims to discuss the historical significance of the actions of freedom to understand how was the traffic of slaves by legal spheres and the characteristics of their relationships with their curators. For this, it analyzes all parts of civil lawsuits and its importance in the movement of slaves by legal spheres. Using customary rights of the newly created laws, these men were transferred by legal universe defending slaves and freed slaves in the quest for freedom.

## Introdução

A escravidão foi estudada por muitos historiadores brasileiros e brasilianistas, sob diferentes enfoques devido à sua importância para a história do Brasil. Historiadores como Sidney Chalhoub, Keila Grinberg, Célia Azevedo e Sílvia Lara já demonstraram que o processo de abolição foi um movimento complexo e envolveu a participação ativa de escravos e ex-escravos, assim como de curadores que buscaram, no exercício de suas funções, defender aqueles que necessitavam garantir a liberdade. Contudo, esse tema ainda apresenta muitas peculiaridades que merecem ser destacadas para entender melhor a sociedade que se formou a partir desse período. Dentro desse universo escravista, cheio de particularidades, o presente trabalho se dedicará a investigar as ações cíveis de liberdade iniciadas na cidade de Juiz de Fora, na segunda metade do século XIX e a participação dos advogados que defenderam os escravos e os forros nesses processos.

Através dos processos cíveis envolvendo escravos pretende-se refazer as trajetórias jurídicas de senhores e escravos, resgatando as relações desses escravos com a sociedade livre, no município de Juiz de Fora, no período de 1842 a 1888, assim como distinguir alguns aspectos da atuação dos advogados, seja como curadores<sup>1</sup> de escravos ou defensores dos senhores, nessas ações judiciais.

Ação de liberdade, segundo a definição encontrada nos próprios processos, são todos os processos cíveis movidos por escravos e/ou libertos através da justiça, em busca do direito à liberdade. O nome “ação de liberdade”, no século XIX, englobava também as ações de homens “de cor”, libertos e livres que precisavam provar que eram realmente possuidores

---

<sup>1</sup> Curador: derivado do latim *curator*, de *curare*, possui o sentido etimológico de indicar a pessoa que cuida, que cura ou que trata de pessoa estranha e de seus negócios. Na técnica jurídica, outra não é sua acepção, desde que é tido para designar a pessoa a quem é dada a comissão ou o encargo com os poderes de vigiar (cuidar, tratar, administrar) os interesses de outra pessoa, que tal não pode fazer por si mesma. A autoridade do curador, ou seja, os poderes de administração que lhe são conferidos, em virtude dos quais se apresenta como mandatário ou representante do incapaz, encontram-se outorgados na própria lei, onde também se inscrevem os casos sujeitos à curatela. O curador se difere do tutor, visto que pode ser dado aos próprios maiores, desde que declarados interditos, aos não nascidos (nascituros), e referir-se somente à administração dos bens dos curatelados, enquanto o tutor é nomeado para representante legal do menor, durante a menoridade. Curador legítimo: assim se designa a pessoa, que, por lei, é indicada como o curador natural do interdito. SILVA, De Plácido e. Vocabulário Jurídico. 8 ed. Rio de Janeiro: Forense, 1984. 1v e 2v/A-I, 3v/J-P,4v/Q-Z.

dessa liberdade. Assim, algumas vezes, ao longo desse trabalho também aparecerá o termo “ação de manutenção de liberdade”, que devemos considerar como um tipo de ação de liberdade, assim como a “ação de pecúlio”, que era a tentativa do escravo de pagar por sua libertação. “Ação de escravidão” é outro termo que estará presente nesse texto. Essas ações eram movidas por ex-senhores de um liberto, ou seus herdeiros, na tentativa de reverter a liberdade concedida ou de provar que esta não havia sido concedida de maneira legal, reescravizando<sup>2</sup> aquele que já vivia em liberdade.

As principais fontes dessa pesquisa são as ações de liberdade que estão sob a guarda do Arquivo Histórico do Município de Juiz de Fora (AHJF). A documentação utilizada é composta por dezenove processos cíveis referentes à Comarca do Rio Paraibuna<sup>3</sup>. Para nos auxiliar na pesquisa, além das ações de liberdade também utilizaremos, de forma complementar, os inventários de pessoas livres envolvidas com essas ações para tentar conhecer suas trajetórias de vida; como essas trajetórias influenciaram na luta pela liberdade e se os escravos que perderam as causas aparecem presentes nesses inventários. Adicionamos à essa documentação ainda as notícias divulgadas pelo jornal “O Pharol”, que dizem respeito às mudanças que estavam acontecendo na sociedade escravista. Algumas vezes esse jornal noticiou sentenças referentes aos processos de liberdade e também propagandas de advogados que trabalhavam com esse tipo de ação. Essas notícias contribuíram para a divulgação dos processos de liberdade e para ampliar as discussões sobre como se daria o fim da escravidão no país<sup>4</sup>.

Dentro do recorte temporal estabelecido foram analisadas dezenove ações cíveis envolvendo escravos registradas nos cartórios de 1º e 2º Ofícios do Termo do Paraibuna e que se encontram depositadas no Arquivo Histórico do Município de Juiz de Fora (AHJF). No

<sup>2</sup> O conceito de “reescravização” utilizado nesta pesquisa, tem como base os estudos da historiadora Keila Grinberg. É possível encontrar esse conceito em: *“Re-escravização, direitos e justiça no Brasil do século XIX”*. In: LARA, Silvia e MENDONÇA, Joseli (org). *Direitos e Justiça no Brasil: ensaios de história social*. Campinas: Editora da Unicamp, 2006.

<sup>3</sup> A Comarca do Paraibuna era formada, em 1872, pelas paróquias de Santo Antonio do Juiz de Fora, São José do Rio Preto, São Francisco de Paula do Monte Verde, Nossa Senhora da Glória em São Pedro de Alcântara (atual município de Simão Pereira) e Nossa Senhora da Assumpção do Chapéu D’Uvas, mais tarde chamada de Paula Lima. A formação territorial do Município de Juiz se alterou algumas vezes, incorporando ou perdendo algumas paróquias. Fonte: Biblioteca do IBGE. Recenseamento de 1872.

<sup>4</sup> Os inventários estão sob a guarda do Arquivo Histórico da Universidade Federal de Juiz de Fora (AHUFJF) e o Jornal O Pharol encontra-se disponível no site da Biblioteca Nacional, em <http://memoria.bn.br/DocReader/docreader.aspx?bib=258822&pasta=ano%20187&pesq=pharol>

universo dessas ações 07 foram iniciadas, em primeira instância, por escravos e 12 por libertos. Entre os envolvidos encontramos 35 libertos e 11 escravos, sendo a maioria 27, do sexo feminino. Requerimentos, petições, despachos, procurações, interrogatório ao réu, inquirição às testemunhas, libelos cíveis<sup>5</sup>, sentenças, embargos, apelações entre outros documentos sem nome, fazem parte de um processo de liberdade. Nem todos os dezenove processos pesquisados contêm desde o requerimento inicial até a sentença final, alguns estão incompletos, ainda assim eles nos permitem extrair informações preciosas do contexto histórico em que foram abertos e das relações pessoais que estão associadas a eles. O depoimento das testemunhas indica as relações sociais por trás de cada processo e, mesmo filtradas pelo escrivão, acabam por ‘denunciar’ os contornos, as vivências, os anseios e os rumos que a instituição escravista vai adquirindo no decorrer da segunda metade do século XIX.

Com esse objetivo em mente, realizou-se a leitura dos processos acima mencionados, nos quais escravos e forros eram a parte interessada, assim como daqueles que figuraram como vítimas da política de reescravização. Não encontramos nenhum processo iniciado, em primeira instância por senhores, apenas nas instâncias superiores eles se manifestaram. Atentamo-nos aos diferentes argumentos utilizados pelos “homens da lei”, para comprovar ou retirar o direito à liberdade de um apelante, pois através desses argumentos foi possível entender como pensavam e agiam os representantes da justiça de uma época em que nem sempre se necessitava de documentos para considerar alguém liberto ou escravo. Como afirmou Hebe Mattos,

Apesar da igualdade de direitos civis entre os cidadãos brasileiros reconhecida pela Constituição, os brasileiros não-brancos continuavam a ter até mesmo o seu direito de ir e vir dramaticamente dependente do reconhecimento costumeiro de sua condição de liberdade. Se confundidos com cativos ou libertos, estariam automaticamente sob suspeita de serem escravos fugidos – sujeitos, então, a todo tipo de arbitrariedade, se não pudessem apresentar sua carta de alforria<sup>6</sup>.

<sup>5</sup> O libelo cível constitui a *dedução articulada* constante do pedido do autor, para que se inicie a ação ou se promova a demanda. SILVA, De Plácido e. Vocabulário Jurídico. 8 ed. Rio de Janeiro: Forense, 1984. 1v e2v/A-I, 3v/J-P,4v/Q-Z.

<sup>6</sup> MATTOS, Hebe Maria. *Escravidão e cidadania no Brasil Monárquico*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed.,2000. p.21

Mas por que Juiz de Fora, na segunda metade do século XIX? Esse recorte foi escolhido pela relevância da cidade, como principal município cafeeiro da Zona da Mata mineira, que em 1886 já contava com mais de 20.000 escravos<sup>7</sup>. Campinas, no mesmo período, possuía cerca de 14.000 escravos<sup>8</sup>. Juiz de Fora participou (como todas as cidades inseridas no circuito da cafeeicultura) das transformações do movimento escravista na segunda metade do século XIX e, os estudos já existentes sobre os padrões de alforrias na cidade deixaram de abordar as alforrias através da justiça. Outro aspecto que também deve ser considerado na escolha da cidade é o fato de que os mesmos homens que estavam envolvidos com as questões de justiça exerciam outros cargos de destaque que envolvia a administração e a economia da cidade. Isso nos leva a supor que suas posições, em relação à escravidão nos processos judiciais, também influenciavam suas atitudes em outros como legisladores ou em suas atividades econômicas.

Dos dezesseis advogados recenseados em 1872 em Juiz de Fora, cinco também exerciam o cargo de vereador e um o de deputado. Entender as relações desses homens com as famílias mais abastadas da região, assim como com os escravos desses mesmos homens, que eles defendiam é um dos objetivos dessa pesquisa. Na segunda metade do século XIX era possível que cativos e libertos recorressem à justiça, com o auxílio de um curador, para tentar resolver questões que envolviam sua condição legal, contudo o curador nomeado tinha o direito de recusar a ação. Entender o que levava esses advogados a aceitar uma ação em que o réu tinha mais poder do que o apelante é que nos instiga a continuar essa pesquisa.

Escravos e libertos, através de seus curadores, movimentaram a justiça tentando minimizar os efeitos causados pela força que a escravidão continuava a exercer entre a população mais pobre e “de cor”. Em nossa pesquisa encontramos os mesmos advogados defendendo tanto senhores quanto escravos, em diferentes ações. Segundo o historiador Sidney Chalhoub (2012) “a força da escravidão tornava precária a experiência de liberdade de

---

<sup>7</sup> PIRES, Anderson José. *Capital agrário, investimento e crise na cafeeicultura de Juiz de Fora-1830/1930*. Dissertação de mestrado, UFF, Niterói, 1993. p.110

<sup>8</sup> ZERO, Arethusa Helena. *Escravidão e liberdade: as alforrias em Campinas no século XIX* (tese de doutorado) Campinas, SP: [s.n.], 2009. P.2

negros livres e pobres no Brasil oitocentista.”<sup>9</sup> E, por isso, eles precisavam continuar lutando para não perder aquilo que já haviam conquistado.

O tema das ações de liberdade já foi explorado em outros municípios mineiros como Barbacena, onde Sheldon Carvalho encontrou, para a segunda metade do século XIX, 23 ações movidas por escravos e libertos; Mariana e Ouro Preto, onde somente a partir de 1871, Luis Gustavo Cota localizou 102 ações. Somente para o Termo de Mariana Marileide Cassoli encontrou 64 ações de liberdade. Na capital da província o número de ações encontradas é bem superior ao número de ações encontradas em Juiz de Fora, porém, como essas ações trazem particularidades entre si, a análise qualitativa se torna mais interessante do que a quantitativa quando encontramos processos com riqueza de detalhes sobre as ações.

O método de análise das fontes aliado à historiografia sobre a escravidão foram essenciais na busca pelas respostas obtidas no desenrolar dos processos cíveis. A partir de tais processos e do diálogo com a historiografia local e nacional sobre o tema, tentamos reconstruir as relações estabelecidas pela sociedade juizforana, entre curadores e escravos e, a influência destas relações na luta pela liberdade. Percebemos que as relações entre cativos e homens livres, não estavam somente baseadas na dicotomia senhor/escravo. De alguma forma esses cativos encontraram meios de se aliar a outros homens livres, que não os seus senhores, em busca de suas alforrias. No caso dos processos envolvendo escravos, na maioria das vezes eram seus familiares que faziam a ligação do escravo com a justiça. Encontramos casos de maridos, mães e até avós que lutavam para alforriar seus familiares, sendo através da formação de pecúlio ou da comprovação de um escravização ilegal.

Este trabalho ainda busca compreender como se davam os conflitos nos tribunais e o contexto no qual eles ocorriam, bem como a importância da atuação dos envolvidos como parte desse processo. Assim, apresentaremos a estrutura das ações de liberdade, do requerimento inicial até a sentença, com seus embargos e apelações, com o objetivo de demonstrar como um escravo tinha acesso à justiça e como essa sociedade foi se modificando, principalmente a partir da década de 1870. Compararemos os argumentos utilizados pelos envolvidos e os resultados das sentenças buscando mensurar em quantos casos houve o convencimento do juiz do direito à liberdade do suplicante.

---

<sup>9</sup> CHALHOUB, Sidney. A força da escravidão: ilegalidade e costume no Brasil oitocentista. 1ª Ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2012. p. 28

Alguns casos serão apresentados e debatidos para uma melhor compreensão dos mecanismos utilizados pela justiça, indicando as relações verticais existentes na sociedade local, assim como os laços de solidariedade e a quebra das negociações que podiam gerar desentendimentos entre senhores, escravos e forros. Eram esses desentendimentos que levavam às ações de liberdade.

No texto final da dissertação serão incluídos os outros dois capítulos em que estarão inseridas as discussões historiográficas a respeito do tema, principalmente no que tange às mudanças pelas quais passou a justiça no século XIX e o papel dos advogados nessas ações de liberdade. Entre as questões que tentaremos responder estão: Quem são os curadores que defenderam os escravos nas ações? Quais suas origens e como se comportavam diante da ordem escravista? Para isso, analisaremos a participação desses homens na sociedade local, questionando quais os motivos que levaram os advogados a defender escravos, os interesses envolvidos em sua participação, se seriam abolicionistas ou não e, como esses desdobramentos jurídicos próprios de suas ações, mas que também passavam por um aumento da intervenção do Estado no cotidiano das relações escravistas contribuíram na luta dos escravos pela liberdade.

## **CAPÍTULO 1 – OS CAMINHOS PERCORRIDOS PARA ALCANÇAR A LIBERDADE ATRAVÉS DA JUSTIÇA**

Diz Balbino Gomes do Nascimento, morador de Chapéu D’Uvas, que por mandado de V.S<sup>a</sup> e à requerimento de João Miguel de Almeida foram apreendidos como escravos Genoveva e seu filho e entregue ao dito João Miguel como inventariante da falecida mãe dona Ana Angélica Pereira. Genoveva não só tem carta de liberdade como se encontra no gozo da mesma (...).<sup>10</sup>

Os exemplos descritos ao longo desse trabalho, assim como o exposto acima, buscam demonstrar que muitos foram os motivos que levaram escravos e libertos a desafiar o poder senhorial e recorrer à justiça para tentar conquistar ou manter sua liberdade. Mas como conseguiram isso? Por que libertos precisavam garantir na justiça sua liberdade? Quais os argumentos utilizados por seus defensores para alcançar uma sentença favorável a um escravo? Essas são algumas das perguntas que tentaremos responder ao longo desse capítulo.

Quando demos início à pesquisa percebemos que as ações de liberdade envolviam relações de poder em que as negociações entre senhor e escravo já não eram mais possíveis, ou precisavam ser garantidas com o respaldo da lei. Em um primeiro momento, as ações de liberdade aparentam apresentar mais semelhanças do que diferenças. Contudo, aos poucos fomos descobrindo especificidades que podiam contribuir ou prejudicar sua realização. Por isso, é necessário conhecer como se dava cada passo desse processo, pois uma ação de liberdade poderia se resolver em dias ou até anos dependendo da complexidade do processo, da necessidade ou não de ouvir testemunhas, da existência de documentos que comprovassem os argumentos das partes interessadas e do empenho dos envolvidos. Quanto mais complexa uma ação mais páginas possuía. Essas páginas seguiam a sequência dos fatos e eram instruídas, na maioria das vezes, pelo escrivão de órfãos e ausentes. Nos casos de Juiz de Fora, na maioria dos processos, o escrivão era Francisco Dionísio Fortes Bustamante, escrivão do segundo ofício. Os anexos às ações também são documentos interessantes para entender o desenrolar dos processos e a mentalidade dos envolvidos. Nesses anexos aparecem

---

<sup>10</sup> Ação de Liberdade, 27 de março de 1867. Arquivo Histórico do Município de Juiz de Fora – Caixa 116.

declarações de avaliadores de inventários, recibos de pagamento, cartas de alforria, entre outros documentos.

Na tentativa de entender o papel da justiça no processo de garantia da liberdade para escravos e libertos, vamos perseguir os passos percorridos por esses escravos e/ou libertos até a sentença final da justiça. Com isso, pretendemos demonstrar como as relações pessoais e os argumentos utilizados por curadores, procuradores e juízes em favor e contra a liberdade retrataram as mudanças na sociedade do século XIX, com ênfase para àquelas ocorridas na cidade de Juiz de Fora.

Para entrar com um recurso na justiça e dar início a uma ação de liberdade era necessário que o interessado solicitasse a uma pessoa livre, de boa reputação, que recorresse ao juiz municipal em seu nome, pedindo a abertura do processo. Esse era o primeiro passo e essa pessoa era o “solicitador da ação”. No jornal O Pharol, encontramos anúncios de escritórios que contavam com advogados e solicitadores profissionais que ofereciam seus serviços, mas esses solicitadores também podiam ser pessoas que faziam parte da rede de solidariedade de cativos e libertos.<sup>11</sup> Nesse caso, os solicitadores conheciam mais de perto a vida dessas pessoas e tinham interesses pessoais para requerer sua liberdade. Esse é o caso de Balbino Gomes do Nascimento, morador de Chapéu D’Uvas que intercede pela liberta Genoveva e por seu filho.

O solicitante deveria saber justificar o motivo que levava o suplicante (o verdadeiro interessado na ação) a requerer tal pedido. Esse primeiro documento chegava às mãos do tabelião, que fazia a autuação e o distribuía aos Cartórios de Primeiro ou Segundo Ofícios, de forma aleatória. Também cabia ao solicitante demandar ao juiz, na mesma petição, a nomeação de um curador – autoridade encarregada de acompanhar os casos de pessoas que pleiteavam o direito à liberdade<sup>12</sup> – e de um depositário legal para a guarda do requerente enquanto durasse o processo. Esse depositário deveria zelar pelo bem que lhe foi entregue e devolvê-lo quando fosse requisitado pelo juiz.<sup>13</sup> Havia também o cargo de depositário

<sup>11</sup> Jornal O Pharol do dia \_\_\_\_\_ disponível, em <http://memoria.bn.br/DocReader/docreader.aspx?bib=258822&pasta=ano%20187&pesq=pharol>

<sup>12</sup> GRINBERG, K. *Liberata: a lei da ambiguidade: as ações de liberdade da Corte de Apelação do Rio de Janeiro, século XIX*. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 1994.

<sup>13</sup> Idem.

público, mas o auto do depósito<sup>14</sup> do mesmo modo podia ser feito em nome de homens de boa reputação da cidade, como padres, militares, funcionários públicos, comerciantes ou outros profissionais liberais. O cargo de Depositário Público, em Juiz de Fora, no período pesquisado, foi exercido pelo Alferes Henrique Xavier de Lima e em algumas situações pelo advogado Ernesto Nogueira da Gama<sup>15</sup>. Durante o período do processo, o depositário alugava o escravo para quem se interessasse por seus serviços. O valor obtido com o aluguel era utilizado para pagar as despesas do escravo e, o que sobrava era entregue a quem vencesse a ação. Em um dos processos, em que o senhor sai vitorioso, seu procurador cobra da Câmara Municipal os prejuízos que teve com o depósito do escravo<sup>16</sup>.

As funções de solicitador, curador e depositário poderiam ser exercidas, ou não, pela mesma pessoa. Essa possibilidade era viável, uma vez que o solicitante já estava inteirado das razões que teriam levado o suplicante a mover a ação e, era uma pessoa com quem (presumisse) o escravo já possuía relações anteriores. A decisão final sobre o nome do curador e do depositário cabia ao juiz da ação.

Para se tornar curador era preciso cumprir algumas exigências. Antes de iniciar a defesa, o curador deveria prestar um juramento “diante dos santos evangelhos e em nome da lei” garantindo que iria se empenhar no cumprimento do seu papel perante a justiça. Mas, nem sempre o curador nomeado aceitava a ação, também havia aqueles que a aceitavam mesmo sem conhecer o escravo, outros que a aceitavam ainda que contra a sua própria vontade e aqueles que abandonavam a ação antes do seu término. Ação aceita e juramento feito, o curador enviava um requerimento, conhecido como libelo cível ou petição, explicando as razões pelas quais aquela ação deveria ser iniciada e solicitava que se marcasse dia e hora

---

<sup>14</sup> A historiadora Keila Grinberg ao tratar do assunto explica que, quando os escravos entravam com uma ação de liberdade na justiça eles eram submetidos ao auto do depósito, termo utilizado para designar o momento da entrega do suplicante ao depositário indicado pelo juiz da ação. O objetivo desse procedimento era evitar que o escravo ou o liberto fosse alvo de alguma violência por parte do seu senhor ou que fosse obrigado por este a desistir da ação. Ver: GRINBERG, K. *Liberata: a lei da ambiguidade: as ações de liberdade da Corte de Apelação do Rio de Janeiro, século XIX*. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 1994.

<sup>15</sup> O depositário não tinha somente a função de garantir a proteção de escravos, eles também eram responsáveis pela guarda de bens materiais que estivessem sob litígio. Ver: GRINBERG, K. *Liberata: a lei da ambiguidade: as ações de liberdade da Corte de Apelação do Rio de Janeiro, século XIX*. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 1994. O papel desses homens será analisado com maior ênfase no capítulo 3 desta pesquisa.

<sup>16</sup> Ação de Liberdade, do dia 16 de outubro de 1867. Arquivo Histórico do Município de Juiz de Fora – Caixa 116.

para ouvir as partes interessadas e as testemunhas, caso as houvesse. A petição era um documento mais sucinto, no libelo o curador enumerava os motivos pelos quais a ação deveria ser ajuizada. Até a Lei do Ventre Livre, suplicantes e suplicados não precisavam apresentar provas escritas para ganhar um processo, o depoimento de testemunhas era suficiente para dar prosseguimento à ação, pois elas tinham valor de prova.

Cabia ainda aos curadores instruir os suplicantes sobre seus direitos, buscar testemunhas e provas que comprovassem situações de escravidão irregular, empregar as leis do Império e o direito costumeiro como achassem mais convenientes na defesa da liberdade de seus clientes. Quando há outros documentos anexados aos processos é ainda mais fácil perceber como curadores foram hábeis em utilizar tanto as leis como o direito costumeiro em favor da liberdade de seus clientes, ou no caso dos procuradores dos senhores, em favor da reescravização.

O suplicado era o réu da ação e podia ser o senhor ou o escravo dependendo do tipo de ação. Quando a ação se iniciava a pedido do senhor do ex-escravo (ou de seus herdeiros), o mesmo ou seu procurador poderia fazer a solicitação de abertura do processo. Essas ações eram chamadas de “ação de escravidão”. Nem sempre os senhores constituíam advogados ou procuradores para representá-los nas ações que solicitavam ou nas quais eram réus. Eles mesmos podiam apresentar sua defesa ou as provas da legalidade de suas posses. O objetivo da ação de escravidão era tentar reaver um ex-escravo que o suplicante considerava liberto por meios ilegais ou que havia conseguido fugir do seu proprietário e estava preso na cadeia pública ou sobre a proteção de pessoas livres.

Nos casos em que o senhor era o réu, seu procurador poderia também, através de requerimentos, tentar impedir o prosseguimento da ação ou apresentar um libelo de contestação ou de contrariedade, rebatendo as denúncias do suplicante, questionando a maneira como se deu a libertação ou até comprovando que se tratava de uma libertação irregular. Quando intimados a depor como réus ou a participar de audiências de conciliação, muitas vezes senhores e senhoras não respondiam às convocações judiciais, o que fazia com que o curador do escravo precisasse enviar novo requerimento ao juiz solicitando o cumprimento da ordem judicial. Esse não comparecimento à audiência era mais uma das maneiras que os senhores utilizavam para tentar retardar ou impedir a continuidade de um processo judicial.

Uma ação de liberdade envolvia a participação de juízes, advogados, oficiais de justiça, escrivães e policiais. Esses profissionais cumpriam seu papel diante dos cargos que exerciam, mas os advogados tinham um maior envolvimento com a ação, pois era a disposição deles em defender a causa da liberdade, que permitia o bom andamento do processo e uma vitória para o requerente. Uma ação podia conter várias páginas de petições, atestados, despachos, procurações e outros documentos que eram anexados no decorrer do processo. Esses documentos eram redigidos, um após outro, pelos envolvidos nos processos, até chegar à sentença final, que ainda poderia ser embargada ou apelada, ganhando novas páginas.

Um processo de liberdade poderia durar dias, meses ou até anos, dependendo dos recursos ajuizados pela parte derrotada, da necessidade de se reunir provas, do empenho do juiz, da influência política do senhor desse escravo e, se o processo seria decidido em primeira ou em segunda instância. Segundo Sheldon de Carvalho,

Essas situações e realidades prolongadas colaboraram, junto com outros fatores políticos e sócio-jurídicos, para que, após a década de 1870, o Estado Imperial, por suas instituições competentes, determinassem que as ações tornassem sumárias por força de lei, ou seja, a apelação compulsória se daria somente em caso de sentenças desfavoráveis à liberdade<sup>17</sup>.

A decisão em primeira instância ocorria na própria comarca dos autores, em segunda instância, nos tribunais da Relação, e em terceira instância, no Supremo Tribunal de Justiça.<sup>18</sup> Entre os 19 processos estudados encontramos 12 resolvidos em primeira instância e sete que tiveram pedidos de apelação, sendo três na própria Comarca (embargo), três no Tribunal da Relação de Ouro Preto e um no Tribunal da Relação da Corte. Desses, quatro foram para

---

<sup>17</sup> CARVALHO, Sheldon A. S. de. *As ações de liberdade: considerações teórico-metodológicas*. Mal-Estar e Sociedade - Ano V - n. 8 - Barbacena - janeiro/junho 2012 - p. 41-61

<sup>18</sup> Keila Grinberg afirma em sua pesquisa sobre as ações de liberdade que foram para segunda instância, no Tribunal da Relação da Corte, que poucos foram os casos que chegaram até o Supremo Tribunal de Justiça. Nas ações pesquisadas não encontramos nenhuma ação que foi ao STJ. Ver: Grinberg, Keila. *Liberata – a lei da ambiguidade: as ações de liberdade da Corte de Apelação do Rio de Janeiro no século XIX*. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 1994.

apelação a pedido do curador e três a pedido dos procuradores dos senhores. O processo que foi enviado à Corte é anterior a criação do Tribunal da Relação de Ouro Preto, em 1874.

Nessa luta entre defesa e acusação, inúmeras interpretações sobre como pensavam e agiam essas pessoas podem ser observadas. Suas noções de justiça, suas regras de conduta e principalmente, o que entendiam pelo direito à liberdade, estavam subentendidos nesse contexto, revelando as interações da vida cotidiana com as leis que regiam o Império brasileiro. Trabalhando com a documentação judiciária, Hebe Mattos de Castro, Keila Grinberg, Eduardo Spiller Penna, entre outros historiadores brasileiros evidenciaram novas possibilidades de pesquisa, utilizando o aparato legal e o papel do judiciário na luta pela liberdade dos cativos<sup>19</sup>.

Quando era definida uma sentença, o juiz encaminhava uma ordem ao oficial de justiça para que sua decisão fosse cumprida. O escravo era retirado do depósito público, para ser libertado ou para voltar para seu proprietário, dependendo de quem ganhasse o processo. O juiz determinava o valor da ação e quem deveria pagá-la, geralmente a parte derrotada, mesmo que fosse o escravo. Mas como poderia um escravo pagar por uma ação sem possuir recursos? Se não era ele, quem pagava? Somente pelas ações de liberdade não podemos responder a essas perguntas. Segundo a historiadora Keila Grinberg, talvez fosse fato costumeiro que o escravo enquanto “miserável” não precisasse pagar por um processo. Mas, nas ações de liberdade estudadas em Juiz de Fora há escravos que foram condenados a pagar as “custas” do processo e outros que foram beneficiados com o perdão da dívida. É possível também que o dinheiro obtido com o aluguel do escravo, durante o depósito, fosse utilizado para pagar as despesas daqueles processos em que o juiz não abria mão de cobrar as “custas” do escravo ou para pagar as despesas com o curador.

Aqueles que perdiam as ações de liberdade ainda podiam embargar a sentença, no mesmo tribunal de primeira instância. Nesse caso, aceito o embargo, o juiz proferia nova sentença que poderia confirmar a anterior ou modificá-la. Era possível também apelar da sentença, recorrendo em segunda instância, aos desembargadores do Tribunal da Relação.

---

<sup>19</sup> Destacamos alguns trabalhos como CASTRO, Hebe Maria Mattos de. *Das cores do silêncio: os significados da liberdade no sudeste escravista – Brasil, século XIX*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1995. GRINBERG, Keila. *O fiador dos brasileiros: cidadania, escravidão e direito civil no tempo de Antonio Pereira Rebouças*. Niterói: UFF, 2000. E PENA, Eduardo Spiller. *Pajens na casa imperial: juriconsultos e escravidão no Brasil do século XIX*. Campinas: Editora da Unicamp, 2001.

Nessa fase, novos advogados poderiam ser nomeados e todo o processo era revisado por um desembargador. Nesse momento a ação poderia deixar de ser uma ação de liberdade, quando o solicitante é o escravo e passar a ser uma ação de escravidão, caso o apelante fosse o senhor (e vice-versa). A decisão do desembargador era chamada de “acórdão” e servia como referência para outros processos, com situações parecidas em outras instâncias pelo país. Esses acórdãos podiam manter a sentença do juiz de primeira instância ou alterá-la. Tanto o curador dos escravos, quanto os procuradores dos senhores podiam recorrer de uma sentença em segunda instância.

Segundo Grinberg, “Quase metade do número de ações que chegaram à Corte de Apelação do Rio de Janeiro e que obtiveram alguma sentença definida tiveram como resultado final a libertação do escravo.” Esse dado demonstra que não só era possível ao escravo recorrer a um órgão superior como também que, a decisão de um juiz, menos comprometido com relações pessoais na cidade de origem da ação, garantia ao escravo maiores chances de libertação.

A experiência positiva de um escravo servia para animar outros a procurar meios para recorrer à justiça.

Os escravos miravam-se nas experiências de vários de seus ‘colegas’ de cativo que demandaram e conseguiram sua liberdade nos tribunais, muitas vezes auxiliados por advogados abolicionistas que, por sua vez, politizavam ainda mais as ações dos escravos, inclusive tornando-as públicas, o que possibilitava a disseminação das possibilidades que o meio jurídico oferecia para aqueles que queriam deixar o cativo.<sup>20</sup>

Contudo, esses escravos precisavam se relacionar com pessoas livres ou com outros escravos que tivessem acesso a essas pessoas em busca de ajudá-los e protegê-los. Quanto melhores as relações pessoais, os espaços de sociabilidade e a autonomia desses cativos, mais fácil seria de conseguir o acesso à justiça, ainda que os escravos precisassem correr riscos em busca dessa alternativa. No caso de Genoveva, não é possível saber que tipo de relação

---

<sup>20</sup> COTA, Luiz Gustavo Santos. *O sagrado direito da liberdade: escravidão, liberdade e abolicionismo em Ouro Preto e Mariana (1871 a 1888)*. (Dissertação de mestrado). Juiz de Fora: UFJF, 2007. p.187

possuía com Balbino, mas no processo consta que era ela que guardava sua carta de alforria, por isso, presumimos que fosse alguém próximo e de sua confiança.

Através dos processos judiciais podemos inferir alguns questionamentos sobre como a sociedade juizforana oitocentista entendia o direito à liberdade de um escravo, as estratégias utilizadas por curadores e escravos, assim como as mudanças que foram acontecendo durante o período estudado. Novas leis e novos argumentos passaram a ser utilizados, demonstrando que o processo que levou ao fim da escravidão no país também vinha sendo discutido entre os magistrados da cidade.

## 1.1. OS FORROS E A MANUTENÇÃO DA LIBERDADE

Alcançar a liberdade, contudo não era garantia de sua manutenção na sociedade oitocentista brasileira. Negros livres ou libertos que se sentiam ameaçados pela escravidão ou pelas tentativas de reescravização, constantemente precisavam provar que realmente haviam conquistado a liberdade. Uma das formas de manterem-se livres enquanto buscavam provas da regularidade de sua situação, era recorrer à justiça, para serem “manutenidos” em sua liberdade. O documento de manutenção da liberdade garantia que aquele que se declarava liberto não fosse preso como cativo até a decisão final da justiça, ainda que ele ficasse sob a guarda de um depositário durante esse período. Através dessas ações de manutenção da liberdade o curador tentava, por meio de provas escritas ou pelo testemunho de pessoas de boa reputação, impedir a reescravização do apelante.

Nem sempre a posse da carta de alforria era suficiente para garantir a comprovação da liberdade, o que reforça a ideia defendida por Sidney Chalhoub de que “a liberdade era experiência arriscada para os negros do século XIX, pois tinham sua vida pautada pela escravidão, pela necessidade de lidar amiúde com o perigo de cair nela, ou voltar para ela.”<sup>21</sup> Nesse aspecto, as ações de liberdade tiveram um importante papel na defesa desses homens e mulheres que nasceram livres ou que eram forros. Entre os 19 processos de liberdade pesquisados encontramos 12 em que o suplicante se declarou como liberto.

<sup>21</sup> CHALHOUB, Sidney. A força da escravidão: ilegalidade e costume no Brasil oitocentista. 1ª Ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2012. p. 29

Um dos principais motivos que gerava tentativas de reescravização era a alforria condicionada. Nesse tipo de alforria, o senhor concedia “gratuitamente”<sup>22</sup> ou “por bons serviços prestados” a alforria ao escravo, mas com a condição de que esse lhe servisse até a sua morte ou à morte de algum familiar seu, na maioria das vezes a mulher ou um filho menor do senhor (até que esse chegasse a maioridade). A alforria condicionada também poderia determinar o cumprimento dos serviços, pelo escravo, por um determinado número de anos e podia ser definida no testamento do senhor. Porém, essas alforrias muitas vezes eram contestadas na justiça, pelos herdeiros ou pela viúva do senhor. Para Chalhoub (2012) “liberdade em testamento era situação indeterminada, duvidosa mesmo, que podia resultar na reescravização de gente que até já passara a viver em liberdade”<sup>23</sup>.

A partir da lei de 1871, o tempo de serviço condicionado para se obter uma alforria foi estipulado em no máximo sete anos, no entanto não é possível saber se os senhores cumpriram essa determinação, uma vez que encontramos um processo de 1883 em que esse tempo foi desrespeitado pelo próprio juiz da ação, que determinou que o liberto Silvestre voltasse a servir à sua senhora até a morte da mesma<sup>24</sup>.

Percebemos pelos processos analisados, que em Juiz de Fora foram os libertos os principais autores das ações cíveis de liberdade. Entre os motivos que levam mais libertos a recorrer à justiça identificamos que eles tinham mais condições de se relacionar com pessoas livres; maior acesso às informações sobre a liberdade; mais condições de pagar pelos serviços dos curadores e menos receio de se indispor com um senhor.

## 1.2 O CASO DA ESCRAVA DO COMENDADOR HENRIQUE HALFELD

Diz Roza, Cabinda, de 44 anos de idade, aleijada de uma mão, escrava do Comendador Henrique Guilherme Fernando Halfeld, que em virtude da Lei

<sup>22</sup> Nos processos de liberdade, a alforria poderia ser descrita como gratuita mesmo que o escravo pagasse por ela, com dinheiro ou com seus serviços. Como é o caso da Ação de Liberdade, do dia 16 de outubro de 1867. Arquivo Histórico do Município de Juiz de Fora – Caixa 116.

<sup>23</sup> CHALHOUB, Sidney. A força da escravidão: ilegalidade e costume no Brasil oitocentista. 1ª Ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2012. p. 268

<sup>24</sup> Ação de liberdade, 08 de outubro de 1883. Arquivo Histórico do Município de Juiz de Fora – Caixa 116.

Nº 2040 de 28 de setembro de 1871 e seus regulamentos a suplicante pretende indenizar a seu senhor do valor de sua pessoa, vem requerer a V.S.<sup>a</sup> que se digne mandar proceder, o arbitramento afim de que, em vista do mesmo, se lhe passe a competente carta de alforria<sup>25</sup>.

Assim tem início a ação de arbitramento de valor assinada por Antonio Braga, a rogo<sup>26</sup> de Roza Cabinda, escrava e analfabeta. Roza solicitou à justiça o direito de pagar por sua liberdade, mesmo contra a vontade do seu senhor. Entre os processos estudados, quatro foram iniciados com essa justificativa. As ações de arbitramento de valor eram um dos tipos de ação de liberdade possíveis no século XIX.

A ação teve início em 25 de abril de 1873 e foi concluída em 27 de junho do mesmo ano. O motivo alegado para a ação de liberdade foi a não aceitação por parte do senhor de Roza, da quantia de R\$ 400#000 (quatrocentos mil réis), oferecida pela escrava para pagar por sua alforria. O valor oferecido pelo escravo, por sua alforria era o principal motivo do desentendimento entre as partes nesse tipo de processo. O direito a compra da alforria por parte do próprio escravo havia sido referendado pela Lei 2040 de 28 de setembro de 1871 (Lei do Ventre Livre), bem como pelo decreto que a regulamentou, de 1872 citados pelo representante da escrava no trecho acima. Nesse caso a lei incorporou um costume que já existia na sociedade escravista, mas que dependia da interpretação favorável de um juiz para ser concedida. O direito costumeiro foi aceito pela justiça nas interpretações de diferentes causas, contudo, foi perdendo espaço para as leis com o avançar do século XIX, ainda que não tenha deixado de aparecer nas ações.

O solicitante da causa de Roza, ainda pedia ao Juiz Municipal, em seu documento, que o juiz nomeasse um curador, que pudesse defender os interesses da escrava e um depositário para protegê-la do seu senhor até o final da ação. O primeiro curador nomeado foi o Dr. Felisberto (se tratava do advogado Felisberto Soares Gouvêa Horta) que não aceitou representar a escrava na ação, mas não explicou em sua justificativa, o motivo da recusa. O segundo curador nomeado foi o Dr. Marcellino de Assis Tostes (futuro Barão de São

<sup>25</sup> Ação de Liberdade, 25 de abril de 1873. Arquivo Histórico do Município de Juiz de Fora – Caixa 116.

<sup>26</sup> Termo utilizado nos processos judiciais, com o objetivo de afirmar que o solicitante da ação a estava fazendo a pedido do suplicante.

Marcelino), que também não aceitou defender a escrava alegando ser parente do senhor da mesma<sup>27</sup>. O terceiro curador o Dr. Avelino Rodrigues Milagres foi quem defendeu Roza na ação. Este não é o único processo em que o Dr. Avelino Milagres é o terceiro curador indicado e aquele que aceita a ação. Em outro processo de 1867, o mesmo fato já havia ocorrido, porém não é possível identificar através das ações o motivo desse advogado ser o terceiro escolhido nos dois processos.

Antes de continuar é preciso tentar entender as relações estabelecidas por essa sociedade oitocentista e até onde essas relações podiam influenciar o resultado das sentenças. Primeiro nos atentamos para o fato da indicação do Dr. Felisberto não trazer seu sobrenome declarado. Atribuímos a não necessidade de indicação do sobrenome do advogado por se tratar de pessoa conhecida pelos envolvidos no meio jurídico da região e, pelo reduzido número de advogados existentes na cidade, neste momento (cerca de dezesseis)<sup>28</sup>. Percebemos que, em famílias onde existiam mais de um advogado, como os Ribeiros e os Mendes, seus sobrenomes são citados desde o início do processo evitando assim, qualquer dúvida que pudesse prejudicar a transparência do processo. Em segundo lugar, no deparamos com a figura do comendador Henrique Guilherme Fernando Halfeld, como réu da ação. Henrique Halfeld era uma pessoa de prestígio dentro dessa sociedade e, esse fato, talvez possa ter inibido a aceitação do primeiro curador nomeado que não estaria interessado em se indispor com ele.

O motivo alegado pelo solicitante para o início dessa ação também pode nos levar a conhecer outras intenções camufladas pela ação de liberdade. A partir da fala do próprio Halfeld, identificamos uma disputa familiar entre ele e dois de seus 17 filhos, que teria tido início após o falecimento de sua segunda esposa. Dona Cândida Maria Carlota havia falecido em 1867 e, no momento da causa (1873) ele já estava casado pela terceira vez, com D. Maria Luisa. Segundo o apelado, seus dois filhos dos casamentos anteriores, Antonio Amálio e Julio Augusto incentivaram a escrava Roza a fugir de sua casa prometendo à mesma promover sua liberdade. Halfeld argumenta ainda que a atitude dos filhos não se “trataria de filantropia” e sim, de uma tentativa de privar sua atual esposa dos serviços da escrava, uma vez que seus

---

<sup>27</sup> Para saber mais sobre as relações de parentesco da família Tostes, importante integrante da elite juizfora ver: FREIRE, Jonis. *Escravidão e família escrava na Zona da Mata Mineira oitocentista*. (Tese de doutorado). Campinas, SP: 2009.

<sup>28</sup> Biblioteca do IBGE. Recenseamento de 1872. Disponível em <<http://www.ibge.gov.br>>

filhos já haviam feito o mesmo com outras cinco escravas que lhe pertenciam, todas domésticas. Pelo processo, não podemos afirmar que essas outras escravas também tenham sido alforriadas através de processos judiciais, também não encontramos indícios desses processos o fato, porém é que, segundo o próprio comendador, seus filhos buscavam para Roza o mesmo direito que já haviam conseguido para suas outras cativas, ainda que o principal interesse deles fosse impedir a madrastra de se beneficiar dos serviços dessas domésticas. Se, este tiver sido realmente o motivo da ação é interessante notar como uma rixa familiar acabou sendo resolvida através das leis e da justiça. Outra possibilidade que não extingue a primeira, mas que se soma a ela é que Roza pode ter se beneficiado de sua convivência com os filhos do seu senhor, uma vez que era uma escrava que trabalhava dentro de casa, próxima dos senhores e de seus familiares, próxima de pessoas que podiam ajudá-la na busca pela liberdade. Possivelmente, foram essas relações verticais construídas dentro de seus laços de convivência de Roza que permitiram à escrava se indispor com seu senhor. Havia também, a recente promulgação do decreto que regulamentava a lei de 1871 e que garantia ao escravo a compra de sua liberdade independente de autorização do seu proprietário, que já era de conhecimento dos filhos de Halfeld e que aumentava as chances da vitória da escrava na justiça.

A escrava afirmou possuir a quantia de R\$ 400\$000 (quatrocentos mil réis), para pagar por sua liberdade. Esse valor deveria ser depositado em juízo até que a ação terminasse. Não há explicação por parte do solicitante, de como a escrava formou esse pecúlio. Sua ocupação como doméstica, a princípio, não lhe permitiria conseguir com seu trabalho esse valor. Porém, é provável que os interessados na libertação da escrava tenham disponibilizado a ela o pecúlio e também os outros R\$ 2\$000 (dois mil réis) que foram pagos como imposto a coletoria para a citação do seu senhor.

O curador da escrava argumentou, para chegar ao valor oferecido, que em 1867, no inventário de dona Carlota, falecida esposa do seu senhor, a referida escrava “foi avaliada em 400 mil réis sendo, portanto natural que hoje valha menos”<sup>29</sup>, ainda assim, a escrava estava disposta a pagar o valor em que havia sido avaliada anos antes. O valor determinado no testamento pode ter sido informado ao curador por Julio Augusto Halfeld (um dos supostos

---

<sup>29</sup> Ação de liberdade, do dia 25 de abril de 1883. Arquivo Histórico do Município de Juiz de Fora – Caixa 116.

interessados na ação), uma vez que, consta no processo, uma petição em que Julio requer ao escrivão de órfãos e ausentes que se certifique do valor aferido pela escrava no momento do inventário de sua mãe e sobre sua deficiência. O escrivão confirma a informação do valor de R\$ 400\$000 (quatrocentos mil réis) estipulado e diz que a escrava consta “como defeituosa não informando que tipo de defeito”.

Percebemos, através da leitura dos processos, que o preço dos escravos a partir da idade de 40 anos sofria um decréscimo. Dos cinco processos onde aparece a informação da idade do escravo quatro são de escravos com mais de quarenta anos. Roza havia sido avaliada aos 38 anos (aproximadamente) e, no momento do processo já possuía mais de quarenta. O senhor de Roza, porém tentou argumentar que antes de sofrer a deficiência na mão (não informando quando o “acidente” aconteceu), a escrava havia sido avaliada em R\$ 1.200\$000 (um conto e duzentos mil réis) e, que esse defeito não a impedia de fazer todos os serviços domésticos com presteza. Ele sugere os nomes de Anselmo Fernando de Almeida e Francisco Alves da Cunha como possíveis avaliadores do valor da escrava. O curador recusa os nomes alegando que, além de encontrarem-se na Corte, os “louvados” tem parentesco com o réu (outra vez as relações pessoais influenciam o andamento do processo). O senhor então é novamente citado e indica os nomes de Victorino da Silva Braga e José Candido Americano, que são aceitos pelo curador para fazer a avaliação da escrava. Os árbitros definem o valor de R\$ 300\$000 (trezentos mil réis), e o juiz permite que a mesma, a revelia do seu senhor, pague por sua própria liberdade. A sentença a favor da escrava foi dada com base no artigo 3º, parágrafo único do Regulamento de 13 de novembro de 1872, executado pelo decreto 5135, do mesmo ano. Nesse caso, a influência de Henrique Halfeld entre a elite juizforana não foi impedimento suficiente para que a escrava vencesse o processo de liberdade.

Somente após ser definida a sentença, o ex-senhor de Roza constituiu um procurador para representá-lo no processo. Nesse momento seu interesse era receber do valor arbitrado para a alforria da escrava. Esse fato nos chama a atenção porque Halfeld, no decorrer do processo, parece estar ciente de que Roza tem o direito de pagar por sua liberdade e talvez por isso, só tenha indicado o procurador, ao final, para receber o valor estipulado pelo juiz. O indicado foi Candido Roberto Tostes que assinou o recibo no valor de R\$ 300\$000 (trezentos mil réis) em nome do senhor.

Apesar da ação de liberdade ter sido concluída em 27 de junho de 1873, ainda há alguns documentos apensados ao processo após essa data. Entre esses documentos há uma petição assinada pelo Dr. João Pedro Ribeiro Mendes, a rogo de Roza, pedindo a restituição de R\$ 100\$000 (cem mil réis) uma vez que a quantia arbitrada foi menor do que aquela depositada pela escrava em juízo e, um recibo, assinado pelo mesmo advogado pelo recebimento desse valor. O fato do advogado que solicita a restituição do depósito feito por Roza ser João Pedro Ribeiro Mendes nos leva a crer que o Dr. Avelino Rodrigues Milagres tenha concluído suas funções com a declaração da sentença. Coube então a Roza, ou aos seus protetores, buscar outra pessoa que pudesse representar seus interesses na restituição do valor depositado.

Através do caso de Roza conhecemos um pouco da rotina da justiça no século XIX e das relações verticais necessárias à realização do processo. Roza saiu vitoriosa mesmo tendo um senhor influente, o que prova que as leis nem sempre estavam a favor dos interesses da elite.

### **1.3. OS ARGUMENTOS UTILIZADOS PARA JUSTIFICAR AS AÇÕES DE LIBERDADE**

A seguir trataremos dos argumentos utilizados por curadores, procuradores e juízes em busca de uma sentença favorável aos seus representados. Entre esses argumentos estão os costumes presentes nas relações sociais e a jurisprudência que foi sendo criada pelo Império, bem como algumas leis mais antigas. A segunda metade do século XIX foi um período em que o direito positivo ainda conviveu com o direito costumeiro e a relação senhor escravo se baseava nesse e não naquele. Pelo costume, um escravo poderia conseguir sua alforria (gratuita ou não) sem precisar passar pela justiça, mas para isso precisaria do consentimento do seu senhor. Existindo a lei, o escravo não precisava mais desse consentimento. O poder de alforriar então passava do senhor para o Estado e isso desagradava os senhores, que tinham seu poder diminuído.

Iniciaremos tratando dos argumentos que não envolviam a legislação, mas situações cotidianas que podiam ser comprovadas através de documentos e/ou testemunhas. Havia decisões que privilegiavam essas relações costumeiras deixando de lado o aparato legal. Devido a essa utilização, alguns direitos costumeiros foram se transformando em leis com o passar do tempo. Não havia, nesse período, uma separação tão clara entre o que era direito e o que era costume e um costume poderia até ser considerado um direito adquirido por uma das partes, na argumentação de uma ação de liberdade.

Uma alforria podia ser concedida na presença de testemunhas, sem a necessidade de nenhum documento escrito. Nesses casos, os herdeiros podiam contestar a veracidade da alforria e cabia ao liberto buscar meios para comprovar que realmente havia conquistado a liberdade. Outra argumentação para a manutenção da liberdade era o fato do suplicante já viver nela, não devendo perdê-la por nenhum motivo. O pardo Silvestre, personagem de uma das ações estudadas, usou como argumento para justificar sua liberdade o fato de o testamento do seu finado ex-senhor não relacionar seu nome como parte dos bens deixados à viúva. Segundo seu curador, esse fato comprovaria que Silvestre já vivia como liberto mesmo antes da morte do seu ex-senhor e que não poderia voltar a ser escravizado. A viúva, porém contestou a justificativa do curador, alegando que Silvestre havia sido colocado em liberdade sob a condição de servi-la até a sua morte e, por isso, não constava como bem no testamento de seu marido. Os avaliadores do testamento depuseram como testemunhas de Silvestre, comprovando que seu nome não estava relacionado entre os bens inventariados, mas não souberam dizer se havia alguma condição para a sua liberdade. Coube ao Juiz Municipal Dr. Duarte Penido a decisão final. Silvestre perdeu a ação e foi devolvido à sua senhora para cumprir a condição de sua alforria, mesmo com a alegação do escrivão Francisco Dionísio Fortes Bustamante (que avaliou os documentos apresentados pela defesa) de que as provas escritas comprovavam que Silvestre já não era mais escravo quando o marido da referida senhora faleceu.<sup>30</sup>

Apesar da ação de Silvestre ser de 1883, foi menos comum existir ações posteriores a década de 1870, onde os argumentos para a liberdade ou as sentenças não estivessem baseadas em alguma legislação. Das 14 ações pesquisadas, após a década de 1870, apenas

---

<sup>30</sup> Ação Civil de Liberdade, do dia 08 de outubro de 1883. Disponível no Arquivo Municipal de Juiz de Fora, Juiz de Fora – MG, Caixa 116.

quatro não citavam nenhuma legislação em suas páginas. Em ações em que a legislação não era o argumento fundamental para a liberdade, alguns curadores utilizaram-se do “direito natural à liberdade do homem” para justificar principalmente, a manutenção da liberdade. Nesses casos, eles argumentavam que diante do desacordo entre as partes, a liberdade deveria ser preservada. No entanto, nem sempre uma causa bem instruída se tornou sinônimo de vitória nos tribunais. Por isso era importante que os curadores utilizassem de perspicácia nas argumentações dos fatos, além de garantir o maior número de evidências para a defesa dos seus clientes.

Entre os motivos utilizados para se reivindicar uma liberdade na justiça – quando às leis não eram o principal argumento – estava principalmente à promessa feita pelo senhor de dar a liberdade ao escravo, mediante alguma condição. A historiadora Keila Grinberg (2008), em um de seus principais trabalhos sobre o tema, utilizou o exemplo de Liberata, uma escrava que aos dez anos foi vendida a José Vieira Rabelo. Liberata utilizou como justificativa para defender a sua luta pela liberdade uma promessa feita por seu senhor de que iria libertá-la. A partir dessa promessa verbal a escrava recorreu à justiça e foi contemplada com a liberdade. Esse processo foi definido a favor da escrava Liberata ainda na primeira metade do século XIX<sup>31</sup>.

É possível encontrar autores como Manuela Carneiro Cunha, citada por Keila Grinberg, que não acreditam na existência de leis que pudessem garantir a liberdade, contra a vontade do senhor antes de 1871. Grinberg, porém discorda da opinião da autora, pois como em nossas pesquisas, ela também pôde comprovar a existência dessa legislação, convivendo com os costumes desde a primeira metade do século XIX. Para Eduardo Pena (1998), havia sim uma jurisprudência brasileira, nesse período, mas ela era confusa, incoerente e, às vezes, até mesmo contraditória e com isso deixava brechas para interpretações diferentes da mesma situação. De acordo com o autor,

Inúmeros códigos e leis, herdados pelo império, dada sua vastidão e origem distintas, deram margem freqüentemente ao surgimento de interpretações divergentes sobre um mesmo tema jurídico. O direito brasileiro do período

---

<sup>31</sup> GRINBERG, Keila. *Liberata, a lei da ambigüidade. As ações de liberdade da Corte de Apelação do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro, Relume Dumará, 1994.

era um campo cercado de paradoxos, em que os jurisconsultos travaram batalhas infundáveis<sup>32</sup>.

As leis brasileiras foram herdadas do direito romano e das Ordenações e leis portuguesas. No período entre a Independência do Brasil e a promulgação da Constituição, uma lei permitiu manter a jurisprudência que já existia, até que essa fosse revogada e substituída por novas leis. No caso das ações de liberdade, mesmo após a Constituição de 1824, as leis antigas continuaram servindo como justificativa nos processos, ainda que fossem aos poucos substituídas por leis mais atuais, nas interpretações dos magistrados. Isso demonstra como aumentou a importância da legislação, na legitimação do Estado Imperial brasileiro.

Das Ordenações (as leis mais antigas encontradas nos processos pesquisados), as mais citadas foram as que estão no livro 3º, título 59, princípio, que diz respeito à necessidade de comprovação, por parte do senhor, da posse do escravo. “...deve a ré ser admitida a provar domínio na pessoa dos autores (da ação de liberdade) por testemunhas...”<sup>33</sup> e a do livro 4º, título 11, parágrafo 4º. Essa ordenação tem a seguinte redação “em favor da liberdade são outorgadas muitas causas contra as regras gerais de Direito”.<sup>34</sup> Essas ordenações foram utilizadas principalmente como argumento para a manutenção da liberdade daqueles que já estavam vivendo nela. Alguns juristas, porém não concordavam com a aplicação dessas ordenações nos processos. Segundo eles, essas leis já estavam ultrapassadas e foram criadas para serem utilizadas em situações diferentes das apresentadas no Brasil. Com isso, cabe ao historiador buscar compreender como se organizavam essas sociedades para conseguir entender o ponto de vista de quem as utilizava. Apesar das críticas, as ordenações aparecem com certa frequência nas ações de liberdade, associadas a outras leis ou não, como demonstra a tabela 01, a seguir:

---

<sup>32</sup> PENA, Eduardo S. *Pajens da casa imperial. Jurisconsultos e escravidão no Brasil do século XIX*. (Tese de doutorado). Campinas: Unicamp, 1998. p. 121

<sup>33</sup> Ação de liberdade, do dia 05 de março de 1856. Arquivo Histórico do Município de Juiz de Fora – Caixa 116.

<sup>34</sup> Ação de liberdade, do dia 27 de março de 1854. Arquivo Histórico do Município de Juiz de Fora – Caixa 116.

**Tabela 01 - Leis utilizadas nas ações de liberdade**

Ações por data de início	Leis utilizadas pelas partes
03/05/1842	Ordenação Livro 3º e Lei de 06 de junho de 1755
27/03/1854	Ordenação Livro 4º e Código Criminal
05/03/1856	Ordenação Livro 3º e Lei de 30 de novembro de 1841
27/03/1867	Não faz referência a nenhuma lei
16/10/1867	Não faz referência a nenhuma lei
19/07/1870	Não faz referência a nenhuma lei
15/06/1872	Não faz referência a nenhuma lei
21/04/1873	Ordenações Livro 4º e Decreto de 30 de novembro de 1853
25/04/1873	Lei de 28 de setembro de 1871 e Regulamento de 13 de novembro de 1872
18/09/1873	Lei de 28 de setembro de 1871 e Regulamento de 13 de novembro de 1872
08/11/1873	Lei de 28 de setembro de 1871 e Regulamento de 13 de novembro de 1872
03/05/1875	Não faz referência a nenhuma lei
19/12/1877	Lei de 28 de setembro de 1871 e Regulamento de 13 de novembro de 1872
18/08/1882	Lei de 28 de setembro de 1871 e Regulamento de 13 de novembro de 1872
07/12/1882	Lei de 28 de setembro de 1871 e Regulamento de 13 de novembro de 1872
08/10/1883	Não faz referência a nenhuma lei
12/08/1884	Lei de 28 de setembro de 1871 e Regulamento de 13 de novembro de 1872
30/10/1884	Lei de 28 de setembro de 1871 e Regulamento de 13 de novembro de 1872
26/05/1885	Lei de 28 de setembro de 1871 e Regulamento de 13 de novembro de 1872, Acórdão do Supremo Tribunal de 13/11/1878, Lei de 01/04/1680, Ordenação Livro 4º, Aviso do Ministério da Agricultura de 8/6/1876, Decreto 737 de 1850 e Decreto 4824 de 22/11/1871

Se as leis vigentes eram antigas e confusas, como afirma Pena e não resolviam todas as questões relativas ao tema da escravidão, a leitura de manuais especializados nas questões jurídicas e publicações em jornais e revistas contribuía para orientar juristas e políticos no cumprimento de suas atribuições. Contudo, essas leis foram mudando de sentido, enquanto mudavam de contexto e esses manuais precisavam acompanhar o ritmo dessas mudanças. Mas o que esses homens da lei liam? E, como utilizavam dessa leitura para fundamentar suas ações nos tribunais?

O livro *A escravidão no Brasil: ensaio histórico-jurídico-social*, (1866/67) de Perdigão Malheiro foi um exemplo dessas publicações e teve grande repercussão nas

discussões sobre o fim da escravidão no país, nas últimas décadas do século XIX. Malheiro “tinha ciência de que quase todas as nações européias já haviam decretado o fim da escravidão em suas colônias (a maior parte indenizando os senhores)”<sup>35</sup> e sentia que o Brasil caminhava para o mesmo desfecho. Como membro do IAB (Instituto de Advogados Brasileiros) ou como parlamentar do Império discutiu o fim da escravidão, e seu livro auxiliou em diversas argumentações e decisões judiciais em diferentes regiões do Brasil. Enquanto parlamentar voltou atrás em seus próprios ensinamentos lutando pela revisão da lei 2040 de 1871, por entender que o país passava por um novo momento em relação ao fim da escravidão.<sup>36</sup>

Revistas como *O Direito* e periódicos como a *Gazeta dos Tribunais*, também são alguns exemplos de publicações produzidas na Corte que circularam pelos tribunais de todo o país, para orientar os profissionais na defesa e no julgamento dos processos. Para José Murilo de Carvalho (1998), a imprensa contribuiu como um fórum alternativo do debate político, principalmente para a oposição<sup>37</sup> e, entre as principais discussões estava à abolição da escravidão.

A importância da criação de uma nova jurisprudência, no contexto de formação do Estado brasileiro foi cada vez mais sentida no desenrolar dos processos de liberdade. Essas leis foram aplicadas de acordo com a necessidade de advogados e juízes e suas interpretações foram influenciadas pelo contexto de ideias liberais que vinham sendo importadas pelos ilustrados brasileiros. No entanto precisamos entender que contexto liberal era esse em que os magistrados estavam envolvidos e no qual os processos estavam apoiados, pois foi um liberalismo que convivia com a escravidão. Keila Grinberg (2008) nos apresenta as singularidades do liberalismo brasileiro importado, mas adaptado à realidade da Nação. Nas palavras da autora

consideremos que as elites políticas leram, interpretaram e formularam, conscientemente, uma idéia de liberalismo que, mesmo se baseando numa

---

<sup>35</sup> PENA, Eduardo S. *Pajens da casa imperial. Jurisconsultos e escravidão no Brasil do século XIX*. (Tese de doutorado). Campinas: Unicamp, 1998, p. 303

<sup>36</sup> Idem, p.262

<sup>37</sup> CARVALHO, José Murilo de. *Construção da ordem: a elite política imperial*. Brasília: UNB, 1998.

formulação estrangeira, também possuía suas singularidades. A principal delas talvez seja a existência do ideário liberal concomitante à persistência da escravidão. Isto não quer dizer que as posições defendidas no Brasil sejam menos liberais; ao contrário, elas são específicas por esta razão.

Também nesse contexto de ideias liberais e de formação do Estado, está inserida a criação do Instituto dos Advogados Brasileiros (IAB), em 1843. Eduardo Pena (1998) justifica a criação desse instituto pela preocupação de juristas e políticos em tentar unificar as disposições legais que eram utilizadas em todo o território nacional. Os integrantes do Instituto argumentavam que a falta de um código civil contribuía com o “caos” presente nos tribunais do país e desejavam padronizar as interpretações dos juristas, para evitar que sentenças contraditórias continuassem fazendo parte do dia a dia dos tribunais. Com a aprovação do código civil, as leis antigas seriam revogadas e, isso contribuiria na melhor interpretação dos juristas. Pena (1998) dá como exemplo a fala de um dos jurisconsultos do IAB, em uma sessão realizada em 1857,

Carvalho Moreira atentou para o fato de os juízes e advogados terem à sua frente um quadro de leis muito extenso e totalmente desorganizado, que ia desde o direito romano, passando pelas ordenações e leis extravagantes portuguesas, até as leis mais recentes das nações européias. Não era de admirar que tendo como referência tamanho emaranhado de normas legais, e devido também à falta de um código unificado, os agentes do foro, às vezes fazendo uso dos mesmos dispositivos, chegassem a interpretações e sentenças diametralmente opostas<sup>38</sup>.

Não era raro nesse período (como ainda acontece hoje), que uma mesma lei fosse utilizada ora para defender o escravo, ora para defender o direito do senhor, pois as interpretações variavam de acordo com os interesses dos autores da ação. As lacunas na legislação brasileira também contribuíram para que novas ações fossem apresentadas nos tribunais pelos curadores dos escravos que souberam aproveitá-las em favor dos seus interesses. Nem sempre as leis eram usadas contra os escravos, pelo contrário, elas também

---

<sup>38</sup> PENA, Eduardo S. *Pajens da casa imperial. Jurisconsultos e escravidão no Brasil do século XIX*. (Tese de doutorado). Campinas: Unicamp, 1998. p. 38-9

podiam beneficiá-los na luta pela liberdade. Muito mais do que dar a liberdade aos filhos de escravas, a Lei do Ventre Livre, por exemplo, contribuiu para garantir novos argumentos aos cativos na luta pela liberdade.

Estevão, que teve sua escravização ilegal denunciada pelo curador, dr. Luiz Carlos Pereira, em 4 de agosto de 1882, beneficiou-se dos seguintes argumentos legais para reaver sua liberdade.

Existe, segundo informações que foram ministradas a este juízo, na Fazenda do Rochedo, em casa de Pedro de Souza Breve, o liberto Estevão, filho de Faustina de tal, aqui residente, reduzido a cativo. Eu pois tenho a honra de remeter a V.S.<sup>a</sup> o incluso documento rogando, em nome da lei, o esforço possível afim de que ao liberto sejam restituídos os seus direitos e para que volte aos braços de sua velha e pobre mãe. Este serviço será um ato de caridade e um desagravo a Lei<sup>39</sup>.

Além de apresentar a Carta de Liberdade de Estevão, passada em 05 de novembro de 1853, quando este tinha apenas dois anos de idade, o solicitante e curador da causa também utilizou como argumento para sua imediata libertação a falta da matrícula obrigatória do suposto escravo. A matrícula dos escravos se tornou obrigatória em todo o país a partir da Lei 2040 de 28 de setembro de 1871. Foi comum a partir de então, que os advogados de defesa dos libertos utilizassem como argumento a falta de matrícula para justificar a libertação de um escravo ilegal ou para garantir a manutenção de uma liberdade. De acordo com a Lei, em seu artigo 8º, parágrafo 2.º “Os escravos que, por culpa ou omissão dos interessados não forem dados à matrícula, até um ano depois do encerramento desta, serão por êste fato considerados libertos.<sup>40</sup>” Esse artigo também beneficiou os negros que precisavam provar sua condição diante das autoridades policiais. Muitas vezes libertos suspeitos de serem escravos fugidos de algum senhor ou da justiça eram presos e precisavam comprovar sua atual situação. No caso de Estevão, não é possível dizer quanto tempo durou o cativo

<sup>39</sup> Ação de restituição de liberdade, 04 de agosto de 1882. Arquivo Histórico do Município de Juiz de Fora – Caixa 116.

<sup>40</sup> O texto completo da Lei 2040, de 28 de setembro de 1871 está disponível em [http://www.suapesquisa.com/historiadobrasil/lei\\_ventre\\_livre.htm](http://www.suapesquisa.com/historiadobrasil/lei_ventre_livre.htm)

ilegal, mas diante das provas apensadas ao processo pelo curador, a justiça lhe deu ganho de causa, restituindo sua liberdade.

O último processo encontrado, de 1885, traz uma especificidade em relação aos demais que tratam da Lei do Ventre Livre. Uma família de 14 escravos alforriados sob a condição de continuarem prestando serviços ao seu ex-senhor, pelo prazo de sete anos solicita à justiça, a retirada imediata dos seus nomes da lista da matrícula obrigatória, pois “os alforriados com cláusula de serviço não podem ser contemplados na classificação”. Esse processo comprova como era tênue a separação entre um liberto e um escravo e, se seus nomes fossem mantidos na lista da matrícula obrigatória, esses homens e mulheres corriam o risco de serem reescravizados. O que chama a atenção nesse processo é que mais do que a liberdade, os ex-cativos estavam preocupados com a materialização dessa liberdade.

A Lei 2040, de 1871 também permitiu que juízes não precisassem justificar tanto as decisões que tomavam no encerramento de uma ação. Eles podiam se limitar a citar os artigos que consideravam essenciais, se eximindo de apresentar suas próprias opiniões. Entre os benefícios da Lei do Ventre Livre utilizados como argumentos para as ações de liberdade também estavam: a compra da alforria por parte do próprio escravo através da formação de um pecúlio, como foi visto na ação da escrava Roza, a impossibilidade de separação de famílias de escravos na partilha de bens, de senhores falecidos e a revogação de alforrias, que se tornou a partir desse momento, um ato ilegal. A formação do pecúlio já era uma prática costumeira entre os escravos, mas após a lei deixou de depender da autorização do proprietário.

A lei de 1871, desagradou aos senhores de escravos pois tirou deles o direito de decidir sobre o futuro de suas “peças” e causou um desconforto em relação ao Estado Imperial. Os parlamentares mineiros, ligados aos cafeicultores, senhores de escravos, foram contrários a aprovação dessa lei que para Luiz Gustavo S. Cota, “representou não só a intromissão do Estado imperial nos assuntos concernentes à liberdade dos escravos, mas (foi), também, o principal marco de um projeto de abolição gradual engendrado nos salões do império”<sup>41</sup>.

---

<sup>41</sup> COTA, Luiz Gustavo Santos. *O sagrado direito da liberdade: escravidão, liberdade e abolicionismo em Ouro Preto e Mariana (1871 a 1888)*. (Dissertação de mestrado). Juiz de Fora: UFJF, 2007. p. 184

Keila Grinberg tenta desmistificar esse “excesso” de importância conferido à Lei do Ventre Livre, pois segundo a autora, antes da promulgação dessa lei, já haviam outras que cumpriam bem o mesmo papel. Nesse aspecto, discorda de Manuela Carneiro da Cunha<sup>42</sup>, que afirma não existir “lei positiva que permita a alforria antes de 1871”. Em seus estudos, Grinberg encontrou juízes dando sentenças favoráveis ao pagamento do valor do escravo em troca da liberdade, mesmo a revelia do senhor, antes da lei 2040 de setembro de 1871. Nos processos que analisou, Grinberg observou também uma queda brusca no número de ações propostas, em segunda instância, após a referida lei. A autora admite, no entanto, que essa queda pode estar relacionada com um aumento do número de sentenças decididas em primeira instância. Nas pesquisas relacionadas ao Município de Juiz de Fora podemos comprovar que a suposição da autora se comprova, uma vez que encontramos um maior número de sentenças resolvidas em primeira instância.

Contudo, Grinberg ainda levanta um novo questionamento sobre a Lei do Ventre Livre: “se a lei é mais clara do que as anteriores, por que as decisões são mais favoráveis à escravidão do que à liberdade?” Segundo a historiadora a lei de 1871, tanto colaborou quanto restringiu à causa da liberdade, uma vez que impôs algumas condições que não existiam anteriormente, como a exigência da prova, que antes não era fundamental no julgamento dos processos. Discordamos da autora, neste ponto, uma vez entendemos que se mais processos foram resolvidos em primeira instância (como os dados comprovam), e se novos argumentos foram acrescentados ao rol de possibilidades dos curadores nos tribunais então, a lei contribuiu para tornar mais fácil para os escravos à obtenção da liberdade. O fato desta lei ter sido utilizada pelos procuradores dos senhores, ou por juízes em sentenças desfavoráveis à liberdade do cativo não é, necessariamente, motivo para desqualificar a importância da referida Lei.

Sheldon Carvalho reforça essa opinião ao afirmar que,

...em Barbacena, antes de 1871, ocorreram oito ações relativas à liberdade e escravidão; após 1871 esses processos se converteram em ações de liberdade propriamente ditas, aumentando de oito para 23 processos cíveis em busca

<sup>42</sup> CUNHA, Manuela Carneiro da. *“Sobre os silêncios da lei: lei costumeira e positiva nas alforrias de escravos no Brasil do século XIX”*. In: *Antropologia do Brasil: mito, história, etnicidade*. São Paulo: Brasiliense/EDUSP, 1986, apud Grinberg 2008, p. 21

da liberdade para escravos, uma ação de escravidão e uma ação de contrato de trabalho de um escravo para a sua liberdade.<sup>43</sup>

De um universo de dezenove ações de liberdade analisadas no contexto de Juiz de Fora, constatamos que treze (68,42%) foram registradas após o ano de 1871. Dessas, nove (69,23%) utilizaram a Lei do Ventre Livre como argumento para a libertação dos escravos, sendo que quatro (44,44%) solicitavam a compra de uma alforria por arbitramento de preço, nesses casos o escravo era avaliado por pessoas nomeadas pelo juiz, para se definir seu real valor; duas (22,22%) justificavam a ausência da matrícula obrigatória dos envolvidos como prova de liberdade, uma alegava que um casal havia sido separado na partilha de bens do seu finado proprietário, uma alegava abandono por parte do senhor e uma solicitava a retirada de libertos sob condição da Lista de Matrícula obrigatória. Seis (46,15%) das treze ações que entraram na justiça após esse período (1871), foram vencidas pelos senhores, seis (46,15%) foram vencidas por escravos e libertos e uma não há informação sobre o desfecho do processo.<sup>44</sup>

Em sua pesquisa sobre as ações de liberdade nas cidades de Ouro Preto e Mariana, o historiador Luiz Gustavo S. Cota também conseguiu observar um aumento considerável no número de processos de liberdade que chegaram à justiça da capital da Província, após o ano de 1871, “concentrando-se expressivamente, na década seguinte”<sup>45</sup>.

Destacamos nesta pesquisa a Lei do Ventre Livre, entre as demais leis utilizadas em favor da libertação dos escravos, pela recorrência que esta lei foi usada nas ações de liberdade encontradas. Entre os artigos mais citados, da Lei do Ventre Livre, nas ações de liberdade estão os seguintes:

---

<sup>43</sup> CARVALHO, Sheldon A. S. de. *As ações de liberdade: considerações teórico-metodológicas*. Mal-Estar e Sociedade - Ano V - n. 8 - Barbacena - janeiro/junho 2012, p. 52

<sup>44</sup> Ações de liberdade dos anos de, 1873, 1877, 1882 e 1884. Arquivo Histórico do Município de Juiz de Fora – Caixa 116.

<sup>45</sup> COTA, Luiz Gustavo Santos. *O sagrado direito da liberdade: escravidão, liberdade e abolicionismo em Ouro Preto e Mariana (1871 a 1888)*. (Dissertação de mestrado). Juiz de Fora: UFJF, 2007. p. 172

Art. 4.º - É permitido ao escravo a formação de um pecúlio com o que lhe provier de doações, legados e heranças, e com o que, por consentimento do senhor, obtiver do seu trabalho e economias. O governo providenciará nos regulamentos sobre a colocação e segurança do mesmo pecúlio.

§ 7.º - Em qualquer caso de alienação ou transmissão de escravos, é proibido, sob pena de nulidade, separar os cônjuges e os filhos menores de doze anos do pai ou da mãe.

Art. 6.º - Serão declarados libertos:

§ 4.º - Os escravos abandonados por seus senhores. Se estes os abandonarem por inválidos, serão obrigados a alimentá-los, salvo o caso de penúria, sendo os alimentos taxados pelo juiz de órfãos.

Art. 8.º - O Governo mandará proceder à matrícula especial de todos os escravos existentes do Império, com declaração do nome, sexo, estado, aptidão para o trabalho e filiação de cada um, se for conhecida.

§ 2.º - Os escravos que, por culpa ou omissão dos interessados não forem dados à matrícula, até um ano depois do encerramento desta, serão por este fato considerados libertos.<sup>46</sup>

A intenção da jurisprudência sobre a escravidão, de fins do século XIX era organizar as relações escravistas sem colocar em risco o direito à propriedade de senhores de escravos, nem a ordem do país. E, como havia muitas leis e algumas se contradiziam, o mesmo jurista podia ora concordar com determinada lei, ora desconfiar de sua aplicação. De acordo com os interesses de seu cliente poderia apontar para o uso adequado ou inadequado de uma determinada lei. A partir da década de 1870 e principalmente na década seguinte as leis ganhavam força questionando, cada vez mais a legalidade da escravidão.

---

<sup>46</sup> O texto completo da Lei 2040, de 28 de setembro de 1871 está disponível em [http://www.suapesquisa.com/historiadobrasil/lei\\_ventre\\_livre.htm](http://www.suapesquisa.com/historiadobrasil/lei_ventre_livre.htm)

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Entre os dias 06 e 13 de maio de 1888, o jornal O Pharol noticiou em primeira página, os nomes dos senhores e senhoras de Juiz de Fora que beneficiaram seus escravos com a libertação. Entre esses nomes estavam o de senhores possuidores de grandes plantéis, assim como daqueles que, mesmo possuindo um número muito reduzido de escravos, estavam dispostos a abrir mão de sua propriedade. Muito além de um ato de “generosidade”, como esses senhores tentavam demonstrar através do jornal, se tratava do controle sobre a mão de obra da cidade quando viesse a abolição total. Essa também foi uma resposta às tentativas, cada vez mais frequentes, dos escravos de buscar a liberdade através da justiça. A estratégia utilizada pelos fazendeiros foi a de garantir a gratidão e a lealdade dos ex-escravos, através da libertação antecipada ou mesmo da dispensa dos serviços dos ingênuos, mantendo-os sob sua autoridade através do pagamento de “salários”, ou do sistema de parcerias. Assim, se a liberdade viesse através do Estado, sem a participação desses senhores, os trabalhadores agradecidos não deixariam de prestar serviço em suas fazendas.

Luiz Fernando Saraiva, ao analisar a prestação de contas da Fazenda Sant’Ana, no Município de Juiz de Fora, para o ano de 1888, encontrou na “*folha de pagamento de salários dos cativos*” estes ex-escravos recebendo salários que, além de irrisórios, eram diferenciados de acordo com o sexo, a idade e a aptidão para o trabalho.”<sup>47</sup> Essa prestação de contas demonstra que de certa forma os fazendeiros de café conseguiram atingir seu objetivo, mantendo os ex-cativos dentro de suas propriedades, evitando a perda de mão de obra, uma vez que, até as vésperas da abolição se preferiu, em Juiz de Fora, o trabalhador negro ao colono estrangeiro<sup>48</sup>.

Podemos concluir pelas múltiplas relações sociais, culturais e políticas encontradas nas ações de liberdade, que esta é uma fonte histórica que pode contribuir para se entender as relações entre senhores e escravos não somente no campo jurídico, no qual só uma minoria conseguiu acesso, mas também em todas as relações sociais. Não podemos esquecer, contudo

---

<sup>47</sup> SARAIVA, Luiz Fernando. Um correr de casas, antigas senzalas: a transição do trabalho escravo para o livre em Juiz de Fora – 1870/1900. Dissertação de mestrado. Niterói: UFF, 2001. P. 145

<sup>48</sup> Idem.

que essas fontes possuem alguns limites que só podem ser transpostos com o auxílio de fontes complementares. Essa junção de fontes nos auxilia a entender a ação dos escravos que, apesar de aparentemente lutarem somente por seus próprios interesses compartilharam da vontade de outros de alcançar a liberdade.

As ações de liberdade não serviram somente para pressionar senhores e herdeiros a alforriar seus escravos, elas realmente garantiram a escravos e libertos uma nova condição de vida que não dependia da boa vontade do senhor. Seja através das novas leis, do direito costumeiro ou das decisões judiciais, alguns escravos garantiram a almejada liberdade. E, mesmo as ações que não tiveram um resultado positivo para os escravos contribuíram com eles por questionar àquela sociedade o direito à liberdade.

Através das ações de liberdade podemos observar como foi mudando a forma de viver da sociedade oitocentista, como eram organizadas as relações pessoais e de poder e como as leis diminuíram as relações paternalistas. Essas ações também facilitam o entendimento sobre as relações de força travadas entre senhores e escravos.

## **CAPÍTULO 2 - O CAFÉ E A ESCRAVIDÃO NO MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA**

Segundo a historiadora Mônica Oliveira, o início do desenvolvimento da atividade cafeeira no município de Juiz de Fora esteve ligado à acumulação prévia de capitais em áreas externas à Zona da Mata e, em um segundo momento a partir da dispersão populacional causada pela crise da mineração<sup>49</sup>. Ainda segundo a autora, “as primeiras propriedades voltadas para o café teriam surgido, realmente, por volta das duas primeiras décadas do século XIX, mas ainda em número bastante reduzido.”<sup>50</sup> É a partir do desenvolvimento das fazendas de café que o Município de Juiz de Fora vai começar a crescer e a concentrar um grande número de escravos em pequenas e grandes propriedades, assim como, posteriormente, na área urbana da cidade. A relação entre o desenvolvimento da atividade cafeeira e o crescimento no número de escravos na cidade, bem como o seu perfil, é o principal objetivo de estudo desse capítulo.

A partir da segunda metade do século XIX, a Zona da Mata mineira tornou-se a maior produtora de café de Minas Gerais e, Juiz de Fora se transformou no principal responsável por essa produção e pela exportação do produto. Além da qualidade das terras e da mão de obra escrava, a localização da cidade contribuiu para que a atividade se sobressaísse nesta região. Segundo Andrade, o auge da expansão cafeeira no município de Juiz de Fora foi entre os anos de 1850 a 1870. Nesse período, as grandes propriedades escravistas se solidificaram.<sup>51</sup> Juiz de Fora, que havia sido separada recentemente de Barbacena despontava na economia da Mata Mineira.

Em relação a este trabalho buscaremos analisar como se formou o plantel de Juiz de Fora (maior concentração da escravaria por gênero e na faixa etária de maior produtividade; número de escravos ligados por vínculos familiares e a participação nos plantéis de escravos

---

<sup>49</sup> OLIVEIRA, Mônica Ribeiro de. Negócios de famílias: mercado, terra e poder na formação da cafeicultura mineira – 1780-1870. Bauru: Edusc, 2005, p. 27,28.

<sup>50</sup> Idem. P.59

<sup>51</sup> ANDRADE, Rômulo. Escravidão e cafeicultura em Minas Gerais: o caso da Zona da Mata. In: Revista Brasileira de História. São Paulo: ANPUH. Editora Marco Zero, STC/CNPq/FINEP, volume 11. N° 22 março/agosto. 1991.p.96-97.

vindos de outras localidades). Através de tabelas analisaremos as mudanças e o perfil dessa escravaria, além de comparar essas tabelas com os dados obtidos através da análise das ações de liberdade. Apesar de se tratar de uma análise do perfil da escravaria de Juiz de Fora, não deixaremos de observar esses mesmos aspectos em relação aos libertos e àqueles que estão em busca de sua liberdade, pois essas ações envolviam não só aqueles que ainda buscavam a liberdade, mas alguns que temiam perdê-la após alcançá-la. Essas pessoas encontravam-se muitas vezes em situações provisórias, em processos de manutenção da liberdade ou mesmo na tênue linha entre a escravidão e a liberdade e, por isso também serão inseridas em nossa análise.

Peter Eisenberg problematiza as fontes que poderiam ser investigadas em um estudo sobre a questão da alforria, no século XIX. Segundo o autor livros de batismos, testamentos e inventários post-mortem, processos crimes, entre outros, podem ser utilizados<sup>52</sup>. Como esses documentos já foram analisados por outros autores<sup>53</sup>, daremos ênfase, ao Recenseamento Geral do Império de 1872, bem como aos dados obtidos através das ações de liberdade, sem deixar de relacionar com os resultados encontrados por outros autores.

Antes, entretanto, de nos atermos ao perfil da escravidão em Santo Antônio do Juiz de Fora e as demais freguesias que compunham o município em tela, cabem algumas considerações a respeito das relações entre a cafeicultura e o perfil da escravaria nas províncias cafeeiras do Rio de Janeiro, São Paulo e Minas Gerais, a título de comparação com o perfil do plantel de Juiz de Fora.

## 2.1 – A CONCENTRAÇÃO DE ESCRAVOS NAS PROVÍNCIAS CAFEICULTORAS

A província do Rio de Janeiro, principalmente na região Sul fluminense, já contava com muitos cafezais plantados antes do fim do tráfico internacional de escravos, em 1850.

<sup>52</sup> EISENBERG, Peter. “A Carta de alforria e outras fontes para estudar a alforria no século XIX”. In: \_\_\_\_: Homens Esquecidos: escravos e trabalhadores livres no Brasil – Séculos XVII e XIX. Campinas, Ed. da UNICAMP, 1989,p.246.

<sup>53</sup> Elione Guimarães, Antônio Henrique Duarte Lacerda, Rômulo Andrade, Anderson Pires, Luiz Fernando Saraiva, Mônica Oliveira, Sônia Souza entre outros autores trabalham com dados referentes à escravidão em Juiz de Fora.

Naquele momento, a província além de maior produtora de café do Império também concentrava o maior número de cativos entre as áreas cafeeiras. Dos 119.141 cativos residentes na província, em 1844, houve uma elevação para 370.000, em 1877, concentrados principalmente na região cafeeira do Vale do Paraíba.<sup>54</sup> O norte do Rio de Janeiro também abrigava considerável número de escravos dedicados à produção de açúcar. Contudo, esse número era menor do que aquele averiguado na região das fazendas destinadas à plantação de café.

Ricardo Salles, ao analisar a escravaria do Sul fluminense percebeu que em Vassouras, em finais da década de 1860, os plantéis e as comunidades de senzala passaram a tender à estabilidade o que contribuiu para um aumento no número de famílias de cativos e para um consequente aumento da reprodução natural dos plantéis.<sup>55</sup> Para Juiz de Fora, no mesmo período, também podemos observar que a reprodução natural tinha sua importância na formação dos plantéis. Muitos dos cativos pesquisados nasceram na própria região, ou foram adquiridos em regiões próximas, o que contribuiu para reforçar os laços de sociabilidade, favorecendo àqueles que estavam em busca da liberdade.

João Fragoso em sua pesquisa sobre a produção cafeeira em Paraíba do Sul aponta para a permanência de técnicas utilizadas pela produção de alimentos na cafeeira, indicando a derrubada das matas e muitas queimadas, abertura de covas e quase nenhuma adubação animal como formas utilizadas para a preparação das terras<sup>56</sup>. Segundo Wilson Cano a produção cafeeira no Rio de Janeiro teve seu apogeu na década de 1870 e começou sua decadência a partir de 1882. Quanto a região de Minas, Cano afirma que a constituição de uma cafeeira com bases escravistas seguiu de perto os moldes do Rio de Janeiro, porém não perdeu posição no sistema de produção entre 1876 e 1930<sup>57</sup>.

Kátia Matoso, ao estudar o perfil dos escravos no Brasil como um todo argumenta que “o escravo, ao qual a lei dá os mesmos direitos na mesma data, não é recebido da mesma

---

<sup>54</sup> COSTA, Emília Viotti da. *Da senzala à colônia*. 2 ed. São Paulo: Ciências Humanas, 1982. P. 41-3.

<sup>55</sup> SALLES, Ricardo E o vale era o escravo. *Vassouras, século XIX. Senhores e escravos no coração do Império*. Rio de Janeiro: Civilização brasileira, 2008.

<sup>56</sup> FRAGOSO, João Luís Ribeiro. *Sistemas agrários em Paraíba do Sul: (1850-1920). Um estudo de relações não-capitalistas de produção*. Rio de Janeiro, UFRJ, 1983. Dissertação de mestrado. p.18-21

<sup>57</sup> CANO, Wilson. *Padrões diferenciados das Principais Regiões Cafeeiras*. In *Revista Estudos Econômicos*, São Paulo, 15(2): 291-306, mai/ago. 1985. IPE/USP.

maneira na sociedade nordestina e na sociedade paulista”<sup>58</sup>. Para Hebe Mattos, com a proibição do tráfico internacional, a posse de escravos se modificou havendo uma transferência de cativos das áreas de economia decadente como o Norte e o Nordeste, para regiões economicamente mais desenvolvidas<sup>59</sup>. Entre essas regiões, a principal foi o sudeste cafeeiro e, em Juiz de Fora também percebe-se essa prática. A transferência de escravos entre regiões próximas ou distantes trouxe mudanças em relação à experiência do cativo. Escravos vindos de longe tinham menor possibilidade de conseguir meios para entrar na justiça em busca de sua alforria ou mesmo da manutenção de sua liberdade. Segundo Elione Guimarães “essas mudanças teriam provocado transformações profundas na experiência de cativo para senhores, homens livres e cativos.”<sup>60</sup>

**Tabela 1 - População escrava das principais províncias cafeeiras em 1883.**

<b>Província cafeeira</b>	<b>Nº de escravos</b>
Rio de Janeiro	14.182
Minas Gerais	9.458
São Paulo	3.409

Fonte: MACHADO, Cláudio Heleno. Tráfico interno de escravos na região de Juiz de Fora na segunda metade do século XIX, 1998

A província de Minas Gerais ocupava em 1883 uma posição intermediária, em relação ao número de escravos existentes em outras áreas cafeeicultoras como Rio de Janeiro e São Paulo (tabela 1). Em relação às transferências de cativos, a província contou com uma maior transferência interna de escravos entre as regiões mais e menos prósperas. A aquisição de escravos de outras regiões do império foi menos intensa ainda que, o comércio com a Corte apareça com alguma frequência entre as transações comerciais estudadas por Claudio Heleno Machado<sup>61</sup>. Essas transações, envolvendo fazendeiros das regiões no entorno do município,

<sup>58</sup> MATTOSO, Kátia M. de Queiróz. Ser escravo no Brasil. São Paulo: Brasiliense, 1982.

<sup>59</sup> MATTOS, Hebe Maria de Castro. Das cores do silêncio: os significados da liberdade no sudeste escravista – Brasil, século XIX. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1995.

<sup>60</sup> GUIMARÃES, Elione Silva. Violência entre parceiros de cativo: Juiz de Fora, segunda metade do século XIX. São Paulo: Fapeb, Anablume, 2006. P.52

<sup>61</sup> MACHADO, Cláudio Heleno. Tráfico interno de escravos na região de Juiz de Fora na segunda metade do século XIX, 1998

são classificadas como intra e intermunicipais, e envolviam municípios da Zona da Mata ou de outras regiões de Minas Gerais, além da transferência de mão de obra escrava entre proprietários da própria cidade<sup>62</sup>. A Zona da Mata era uma região economicamente dinâmica, contando com relações comerciais envolvendo cativos por todo o período estudado. Como as demais regiões verificadas, a Mata mineira preocupava-se em manter uma boa oferta de cativos, de boa qualidade para suas fazendas de café.

Entre as ações de liberdade analisadas para o município de Juiz de Fora, apenas a libertanda Candida declarou vir da província do Rio de Janeiro, mas precisamente do município de Valença<sup>63</sup>. Segundo a ação, Candida possuía a carta de alforria e, mesmo assim, viva em condição de escravidão, no distrito da Vargem Grande. Os demais requerentes ouvidos nas ações de liberdade, quando não haviam nascido na própria cidade de Juiz de Fora, eram de localidades próximas. Isso demonstra que, enquanto município cafeeiro e atrativo da mão de obra escrava, Juiz de Fora estava muito mais voltada para o interior dos seus próprios limites ou dos limites da sua província do que para as relações comerciais com regiões mais afastadas.

Apresentaremos a seguir (tabela 2) a população de municípios em alguns dos principais municípios cafeeiros do sudeste do Brasil. Por ela podemos perceber que a população cativa do município de Juiz de Fora esteve em constante crescimento entre os anos de 1853 e 1883. Se, considerarmos apenas os anos de 1872 e 1883, quando a tabela apresenta informações completas para todas as cidades percebemos uma pequena diferença entre a quantidade de escravos de Juiz de Fora e Vassouras (Rio de Janeiro). O município chegou a superar a população de escravos de Campinas (importante município cafeeiro paulista) em 40%, no ano de 1883. Com relação às outras cidades mineiras onde a cafeicultura também se desenvolvia em maior ou menor quantidade, podemos observar que a cidade estava em primeiro lugar em número de cativos.

---

<sup>62</sup> Sobre essa classificação ver ANDRADE, Rômulo. Limites impostos pela escravidão à comunidade escrava e seus vínculos de parentesco (Zona da Mata de Minas Gerais, século XIX). São Paulo: USP, 1995. Tese de Doutorado.

<sup>63</sup> Ação de liberdade, 03 de maio de 1875. Arquivo Histórico do Município de Juiz de Fora – Caixa 116.

**TABELA 2 - População escravizada dos principais municípios cafeeiros do sudeste, 1853-1867**

Ano	Juiz de Fora (MG)	Mar de Espanha (MG)	Leopoldina (MG)	Vassouras (RJ)	Paraíba do Sul (RJ)	Campinas (SP)	Rio Claro (SP)
1853	13.037	---	---	---	---	---	---
1855	16.428	9.416	---	---	---	8.149	---
1856	---	---	---	---	---	---	1.426
1872	19.351	12.658	15.253	20.168	13.881	14.028	3.935
1882	---	---	---	---	---	---	4.852
1883/86	21.808	11.777	10.905	18.630	15.369	15.665	4.866

Fonte: Andrade, 2002.

A economia cafeeira na Província de São Paulo também foi formada por grandes latifúndios em torno dos municípios de Campinas, Limeira, Arara e Ribeirão Preto entre outros. Segundo Arethusa Zero,

Nas décadas de 1830 e 1840 algumas experiências com o café no “Oeste Paulista” já haviam sinalizado algumas vantagens. Entretanto, o crescimento do plantio e a ocupação de novas terras exigiam a superação de alguns obstáculos, e dentre eles, o suprimento da mão de obra foi o mais relevante, principalmente após 1850, quando foi abolido o tráfico de escravos<sup>64</sup>.

São Paulo se tornou o maior produtor de café do Brasil, superando Rio de Janeiro e Minas Gerais. Contudo, a região se difere das demais pela participação da mão de obra dos imigrantes<sup>65</sup> nas lavouras de café. Isso não significa porém, dizer que os escravistas não controlassem boa parte da produção cafeeira da região. Campinas e Ribeirão Preto destacaram-se em momentos distintos na produção de café e assim como os municípios

<sup>64</sup> ZERO, Arethusa Helena. Escravidão e liberdade: as alforrias em Campinas no século XIX. Campinas: Unicamp, 2009. Tese de doutoramento. p.84

<sup>65</sup> Para saber mais sobre a imigração em São Paulo ver: museudaimigracao.org.br

fluminenses e mineiros viram sua economia se transformar a partir da comercialização da rubiácea.

## 2.2 A CAFEICULTURA NO MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA

Depois de analisar como se deu a cafeicultura em outras regiões cafeeiras daremos ênfase enfim ao objeto de nosso estudo, o desenvolvimento da cidade de Juiz de Fora, a partir da economia cafeeira.

Juiz de Fora se formou as margens do Caminho Novo, importante ligação entre a Corte e a área mineradora no início do século XVIII, se desenvolvendo a partir da produção de gêneros agrícolas voltada para o comércio com os tropeiros que transitavam entre o Rio de Janeiro e a região das minas<sup>66</sup>.

Foi a partir da segunda metade do século XIX, contudo, que a região ganhou destaque economicamente a partir da produção cafeeira.<sup>67</sup> ‘É importante destacar aqui que o processo efetivo de ocupação humana da região da zona da Mata pode ser inserido nesse processo maior de contínua interiorização da cultura cafeeira no país.’<sup>68</sup> Sesmarias foram doadas e a região foi sendo ocupada por moradores de outras áreas de Minas Gerais. Em 1850, a vila foi desmembrada do território de Barbacena, sendo denominada Vila de Santo Antônio do Paraybuna e, em 1853 é elevada a categoria de cidade e, em 1865 ganha o nome de Juiz de Fora<sup>69</sup>.

A cidade ganhou uma Câmara Municipal e, constituiu vereadores entre as personalidades da região. Alguns desses homens eram advogados e estiveram envolvidos nos processos de liberdade. Os mesmos homens também exerceram outros cargos influentes na

<sup>66</sup> OLIVEIRA, Mônica Ribeiro de. *Negócios de famílias: mercado, terra e poder na formação da cafeicultura mineira – 1780-1870*. Bauru: Edusc, 2005.

<sup>67</sup> Sobre a formação da cidade de Juiz de Fora ver: GUIMARÃES, Elione Silva. *Violência entre parceiros de cativo: Juiz de Fora, segunda metade do século XIX*. São Paulo: Fapeb, Anablume, 2006.

<sup>68</sup> PIRES, Anderson José. *Café, Finanças e Bancos: Uma Análise do Sistema Financeiro da zona da Mata de Minas Gerais: 1889/1930*. São Paulo, USP: 2004. Tese de doutorado p.39

<sup>69</sup> OLIVEIRA, Mônica Ribeiro de. *Juiz de Fora: vivendo a história*. Juiz de Fora: Núcleo de História Regional / EDUFJ / FNDE, 1994; [Didático].

cidade como o de juiz, juiz substituto, escrivão etc.,. Eram eleitores e participavam das principais instituições da cidade.

Ao longo dos anos a cidade passou por algumas alterações em sua geografia, ora ganhando, ora perdendo territórios. Segundo o Recenseamento Geral do Império do ano de 1872, o município estava dividido em cinco freguesias. São elas: Santo Antônio do Juiz de Fora (sede da Vila), Nossa Senhora da Glória em São Pedro de Alcântara (atual Município de Simão Pereira), Nossa Senhora da Assunção do Chapéu D'Uvas, São José do Rio Preto e São Francisco de Paula do Monte Verde. Nesse ano, a população da cidade girava em torno de 38.336 habitantes<sup>70</sup>, apresentando crescimento nos anos seguintes. A maioria dessa população estava concentrada na área rural.

O período abordado pelo estudo vai desde a criação da Vila de Santo Antônio do Paraybuna, em 1850, até a data da abolição da escravidão no Brasil e envolve tanto a escravaria das fazendas produtoras de café dessas freguesias, como os escravos urbanos e domésticos de Juiz de Fora, pois nossas fontes dão conta de que tanto no meio urbano quanto nas fazendas de café, os escravos tiveram oportunidades de se articular e lutar por sua liberdade. A cidade se desenvolveu a partir da economia cafeeira. Foram criados bancos, escolas, fábricas jornais além de outras atividades comerciais.

A economia de Juiz de Fora, no século XIX, assim como de outras cidades da Zona da Mata mineira estava voltada para a produção e exportação de café, com grandes plantéis de escravos. Ângelo Carrara alerta, contudo, que a Zona da Mata mineira não deve ser vista como uma região homogênea, pois possui diferenciações que podem ser percebidas pelos distintos padrões das propriedades fundiárias e de suas produções agrárias<sup>71</sup>. Especificamente para o município de Juiz de Fora, Rômulo Andrade identificou que a maior parte do território era formado por grandes propriedades agrícolas, que possuíam em média 100 escravos, 236 alqueires e 237.714 pés de café<sup>72</sup>. Anderson Pires ainda reforça essa informação com dados de que, entre os anos de 1883 e 1889 existiram no território correspondente ao município de Juiz

<sup>70</sup> Esse dado não pode ser considerado preciso pela falta de recenseamento na freguesia de Nossa Senhora da Glória de São Pedro de Alcântara. Fonte: Recenseamento Geral do Império de 1872. Disponível em: <http://www.ibge.gov.br>

<sup>71</sup> CARRARA, Ângelo Alves. Estruturas Agrárias e Capitalismo: contribuição para o estudo da ocupação do solo e da transformação do trabalho na Zona da Mata Mineira (séculos XVIII e XIX). Ouro Preto: Editora da UFOP, 1999, p.13,14.

<sup>72</sup> ANDRADE, Rômulo Garcia de. Escravidão e cafeicultura em Minas Gerais: o caso da Zona da Mata. *Revista Brasileira de História*. São Paulo, v. 11, n. 22, mar.-ago. 1991, p.97.

de Fora, vinte e seis fazendas agroexportadoras de café.<sup>73</sup> Esses dados vem mostrar a importância da produção cafeeira de Juiz de Fora, a partir da metade do século XIX e a necessidade de garantir uma mão de obra adequada para a produção local e exportação do produto, assim como para as demais atividades que vinham se desenvolvendo no centro urbano.

Juiz de Fora concentrava grande parte de sua população no meio rural, como demonstra o recenseamento de 1872, quando apenas 31,63% da população habitava a área urbana do município<sup>74</sup>. Além da exportação do café a região ainda contava com pequenos produtores que se dedicavam à produção de gêneros alimentícios que abasteciam a região e garantiam sua subsistência. Os pequenos proprietários eram mais numerosos, mas ocupavam menos de 10% da área total do município<sup>75</sup>. Segundo Caio Prado Junior “A pequena propriedade [...] tem uma história mais recente. Constituiu-se depois da grande, e em regra às suas expensas. Primeiro vem a grande propriedade; depois, retalhando-se esta, surge a média e a pequena”<sup>76</sup>.

**TABELA 3 - Participação dos grandes proprietários no conjunto da área para a Vila de Santo Antonio do Paraybuna (1855/1856)**

<b>Extensão</b>	<b>Número</b>	<b>%</b>	<b>Área (alq.)</b>	<b>%</b>
-200 alq.	79	78,22	4.058	25,71
+200 alq.	22	21,78	11.723	74,29
<b>TOTAL</b>	<b>101</b>	<b>99,99</b>	<b>15.781</b>	<b>99,99</b>

Fonte: PIRES, Anderson José. 2004. p.05

<sup>73</sup> PIRES, Anderson José. *Capital agrário, investimento e crise na cafeeicultura de Juiz de Fora-1830/1930*. Dissertação de mestrado, UFF, Niterói, 1993. p.110

<sup>74</sup> Biblioteca do IBGE. Recenseamento Geral do Império de 1872. Disponível em <http://www.ibge.gov.br>

<sup>75</sup> GUIMARÃES, Elione Silva. *Violência entre parceiros de cativo: Juiz de Fora, segunda metade do século XIX*. São Paulo: Fapeb, Anablume, 2006.

<sup>76</sup> PRADO JÚNIOR, Caio. *Divisão da propriedade fundiária rural no Estado de São Paulo*. *Boletim Geográfico*, ano III, agosto 1945, nº 29.p.696

Os pequenos produtores utilizavam da mão de obra escrava como complemento ao trabalho familiar e, muitas vezes trabalhavam lado a lado com seus cativos o que favorecia a relação entre eles<sup>77</sup>. O escravo de um pequeno proprietário possuía mais proximidade com seu senhor, o que poderia ser benéfico em uma situação de alforria. Contudo, esses escravos estavam em constante ameaça de serem vendidos para grandes fazendeiros que necessitavam de mais mão de obra e de melhor qualidade, principalmente a partir do fim do tráfico atlântico, em 1850.

Mas não eram somente as fazendas que cresciam com a produção e a exportação do café. A cidade servia ainda como entreposto comercial para a negociação de escravos com fazendeiros de outras regiões da província e com a corte<sup>78</sup>, garantindo o enriquecimento de pessoas ligadas ou não com a produção de café. As dificuldades de importação de escravos de outras províncias propiciou uma maior atividade comercial interna.

Juiz de Fora, no entanto, não deixou de comercializar escravos entre os fazendeiros locais e com outras regiões da província, porém os fazendeiros mineiros passaram a concorrer, ainda mais, com escravistas de outras regiões, pela manutenção e reprodução da mão de obra necessária ao desenvolvimento dos seus cafezais. De outro modo só restaria recorrer à reprodução da escravaria via crescimento natural, ou se satisfazer com escravos menos valorizados no mercado interno, opção que não seria conveniente para o desenvolvimento da economia cafeeira da região. Os escravos de pequenos proprietários passaram a conviver ainda mais com o receio de serem arrematados por senhores mais abastados, que necessitavam manter a qualidade do plantel.

Alguns trabalhos situam a região da Mata Mineira como uma região decadente no final do oitocentos, assim como acontecia no sul da província do Rio de Janeiro, havendo uma retração na produção cafeeira, bem como na possibilidade de utilização da mão de obra. Mas, segundo a autora Ana Lanna, os fazendeiros de Juiz de Fora “tinham ao seu dispor uma gama de recursos financeiros, políticos e sociais dados pela expansão do setor urbano, bancário,

---

<sup>77</sup> SOUZA, Sônia M. De Terra, família, solidariedade: estratégias de sobrevivência camponesa no período de transição – Juiz de Fora (1870-1920). Niterói: UFF, 2003. Tese de Doutorado.

<sup>78</sup> MACHADO Cláudio Heleno. Tráfico interno de escravos na região de Juiz de Fora na segunda metade do século XIX, 1998.

empresarial, ao mesmo tempo que pelo grande crescimento populacional<sup>79</sup>. Assim, puderam continuar realizando suas atividades comerciais.

Tentaremos identificar como se deu a formação dos plantéis de Juiz de Fora, a partir da expansão da economia cafeeira e, se essa formação contribuiu ou não na luta desses escravos pela liberdade através da justiça.

### **2.3 O PERFIL DA ESCRAVARIA EM JUIZ DE FORA, PRINCIPAL MUNICÍPIO CAFEIEIRO DA ZONA DA MATA MINEIRA**

O Recenseamento Geral do Império de 1872 oferece uma variedade de informações sobre a população livre assim como sobre a população cativa de todo o império, tais como sexo, estado civil, raça, religião, nacionalidade e grau de instrução. Através dele podemos identificar o perfil do escravo que viveu em Juiz de Fora nas últimas décadas da escravidão no Brasil. É possível que essas características nos permitam entender como se estabeleceram as relações entre os cativos na luta pela liberdade.

Cruzaremos os dados encontrados no recenseamento de 1872, com as informações obtidas através das ações de liberdade, objeto principal dessa pesquisa e, com dados de outros autores que também estudaram a escravidão em Juiz de Fora no período proposto, como Elione Guimarães<sup>80</sup>. Esses autores apesar de abordarem a escravidão sob outros aspectos como fugas, suicídios, compra e venda de alforrias, entre outros, contribuíram com a organização de dados estatísticos que ajudarão a entender como era o escravo de Juiz de Fora, na segunda metade do século XIX<sup>81</sup>.

---

<sup>79</sup> LANNA, Ana L. A transformação do Trabalho: A passagem para o trabalho livre na Zona da Mata Mineira, 1870-1920. Campinas: Editora da Unicamp, 1988.

<sup>80</sup> GUIMARÃES, Elione Silva. Violência entre parceiros de cativo: Juiz de Fora, segunda metade do século XIX. São Paulo: Fapeb, Anablume, 2006

<sup>81</sup> Entre os pesquisadores juizforanos que trabalham de forma estatística com a escravidão podemos destacar: Anderson Pires, Elione Guimarães, Antônio Henrique Duarte Lacerda, Rômulo Andrade e Claudio Heleno Machado.

Segundo dados de Antônio Henrique Duarte Lacerda a plantação do café fez com que houvesse um rápido crescimento da população cativa no Município de Juiz de Fora.<sup>82</sup> Esse crescimento, no plantel de Juiz de Fora, se manteve mesmo no período posterior a extinção do tráfico africano, o que evidencia que a prática do tráfico interno na região era mais vantajosa e mais rotineira do que o tráfico com regiões mais afastadas. Entre as décadas de 1850 e 1870, a população escrava em Juiz de Fora deu um salto, sendo esta a região com o maior plantel de escravos de Minas Gerais, até as vésperas da abolição<sup>83</sup>. Em 1876, os municípios cafeeiros da Zona da Mata contavam com cerca de 89.902 escravos e em 1886, com cerca de 96.588 cativos.<sup>84</sup> O Recenseamento Geral do Império de 1872 apresentava para a região de Juiz de Fora uma população de 14.368 escravos sendo que uma de suas paróquias, a de Nossa Senhora da Glória, em São Pedro de Alcântara (atual município de Simão Pereira) não foi recenseada<sup>85</sup>. Esse número se manteve estável até o ano de 1876 e passou para 20.905 cativos no ano de 1886.<sup>86</sup>

O preço desses escravos variava de acordo com a idade, o sexo, as habilidades nos ofícios e algumas doenças congênitas ou adquiridas na “lida”. Segundo Rômulo Andrade, o preço médio de um escravo homem, na década de 1870, em Juiz de Fora, girava em torno de 1:410\$500 e de uma mulher 953\$000<sup>87</sup>. É interessante notar que nos processos que solicitavam o arbitramento de valor para a compra de uma alforria, a partir da década de 1870, os preços dos escravos eram bem inferiores aos valores citados pelo autor. Atribuímos essa diferença às idades dos solicitantes dos processos de liberdade que eram em média de quarenta ano, sou inferiores a quinze, portanto fora da idade produtiva. Esses escravos mais velhos possuíam mais condições de formar pecúlio, seja por seu próprio trabalho ou pela

<sup>82</sup> LACERDA, Antonio Henrique D. Os padrões de alforria em um município cafeeiro em expansão: Juiz de Fora, Zona da Mata de Minas Gerais, 1844-88. São Paulo, Anablume, 2006.

<sup>83</sup> SARAIVA, Luiz Fernando. Um correr de casas, antigas senzalas: a transição do trabalho escravo para o livre em Juiz de Fora – 1870/1900. Dissertação de mestrado. Niterói: UFF, 2001. P.53

<sup>84</sup> MACHADO Cláudio Heleno. Tráfico interno de escravos na região de Juiz de Fora na segunda metade do século XIX, 1998.

<sup>85</sup> Recenseamento Geral do Império de 1872. Biblioteca do IBGE. Recenseamento Geral do Império de 1872. Disponível em <http://www.ibge.gov.br>

<sup>86</sup> MACHADO Cláudio Heleno. Tráfico interno de escravos na região de Juiz de Fora na segunda metade do século XIX, 1998

<sup>87</sup> ANDRADE, Rômulo. Proveniência, preço e dinâmica populacional dos escravos: vínculos com a economia vigente em Minas Gerais e Rio de Janeiro, 1821-1888.

doação de pessoas próximas que se interessavam em garantir sua liberdade e com as quais possuíam relações.

Entre as ações desse tipo, em que a idade estava declarada, 11,66% envolveram escravos com mais de quarenta anos e outras 30% eram de menores de quinze anos. Esse foi o caso de Roza, escrava de Henrique Halfeld, já citado anteriormente. A escrava foi avaliada por 400\$000 (quatrocentos mil réis) por já ter mais de 40 anos e também por possuir uma deficiência física.

Os escravos mais jovens, assim como os mais velhos, valiam um preço menor do que aquele atribuído como média por Andrade, porém, dependiam mais dos seus próprios familiares para conseguir a alforria do que de pessoas livres. Esse foi o caso do processo de liberdade do menor Desidério, escravo do espólio de José Miguel D’Almeida. A mãe do escravo, a liberta Marcellina Angélica de Almeida “tomando como base a Lei de 28 de setembro de 1871 quer depositar em cartório a quantia de 250\$000 como pecúlio perante o fundo de emancipação para garantir a liberdade de seu filho”<sup>88</sup> Infelizmente, o processo em questão não possui sentença entretanto, é um bom exemplo da variação do preço da escravaria juizforana no período estudado.

Machado ao analisar as transações comerciais envolvendo a venda de escravos em Juiz de Fora observou que escravos negociados anteriormente e oriundos de outras áreas ou regiões, voltaram a ser negociados entre proprietários locais<sup>89</sup>, o que reforça a teoria de que a cidade também serviu de importante centro comercial de venda de escravos. Para Lacerda, nesse momento formaram-se “plantéis novos e em crescimento, voltado para a formação de novas unidades produtivas, com predominância de escravos do sexo masculino e maior dificuldade para o desenvolvimento de relações familiares e interpessoais.”<sup>90</sup> Discordamos do autor no que diz respeito a essa dificuldade na formação de famílias e de relações interpessoais, apesar de concordarmos que o Recenseamento de 1872 demonstra uma ligeira predominância de escravos homens em relação às mulheres (tabela 4). Tentaremos demonstrar, ao longo desse capítulo, não só que essas relações familiares existiram com

<sup>88</sup> Ação de liberdade do ano de 1882. Arquivo Histórico do Município de Juiz de Fora – Caixa 116.

<sup>89</sup> ANDRADE, Rômulo. Proveniência, preço e dinâmica populacional dos escravos: vínculos com a economia vigente em Minas Gerais e Rio de Janeiro, 1821-1888.

<sup>90</sup> LACERDA, Antonio Henrique D. Os padrões de alforria em um município cafeeiro em expansão: Juiz de Fora, Zona da Mata de Minas Gerais, 1844-88. São Paulo, Anablume, 2006. P.48

frequência, mas também a importância delas e da formação das famílias na luta dos escravos de Juiz de Fora em busca da liberdade.

**TABELA 4 - População escrava de Juiz de Fora segundo o gênero**

	<b>Homens</b>	<b>Mulheres</b>
<b>1872</b>	8.156	6.212
<b>%</b>	56,76%	43,24%

Fonte: Recenseamento de 1872

Para Lacerda, a predominância de escravos do sexo masculino nas fazendas de Juiz de Fora dificultaria o desenvolvimento de relações familiares e interpessoais<sup>91</sup>. Contudo, não foi isso que pudemos notar tanto ao analisar os processos de liberdade (Tabela 5) quanto os dados do censo de 1872 (Tabela 4). Apesar do número de escravos homens ser um pouco superior ao de mulheres, visualizamos em algumas fazendas como a do Senhor João Antônio Gonçalves Loures, a presença de 14 escravos com relações familiares muito próximas entre si além de ações em que mães tentavam libertar filhos ou familiares se dispunham a interceder pelo apelante.

As demais ações (13) são individuais por isso, nem sempre é possível afirmar que familiares contribuíram, de alguma forma, nesses processos de liberdade mas, para Hebe de Castro<sup>92</sup>, no interior do cativo, os mancipios tiveram a oportunidade de formarem famílias e, em Juiz de Fora esse fato não foi diferente.

**TABELA 5 - Processos de liberdade envolvendo grupos familiares**

	<b>N° de Ações envolvendo</b>	<b>N° de escravos e ex-escravos envolvidos</b>
--	-------------------------------	--

<sup>91</sup> LACERDA, Antonio Henrique D. Os padrões de alforria em um município cafeeiro em expansão: Juiz de Fora, Zona da Mata de Minas Gerais, 1844-88. São Paulo, Anablume, 2006.

<sup>92</sup> MATTOS, Hebe Maria de Castro. Das cores do silêncio: os significados da liberdade no sudeste escravista – Brasil, século XIX. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional. 1995.

<b>Mãe e filhos</b>	3	20
<b>Irmãos</b>	2	19
<b>Cônjuges</b>	1	2
<b>Não envolvem parentes</b>	13	19
<b>Total</b>	<b>19</b>	<b>60</b>

Fonte: Ações Cíveis de Liberdade. Arquivo Histórico do Município de Juiz de Fora

Interessa averiguar ainda como estão distribuídos esses cativos na região de Juiz de Fora, para entender as relações que eles estabeleceram com outros escravos e com homens livres, bem como suas relações familiares. Como o censo de 1872 deixou recensar a freguesia de N. S. da Glória de S. Pedro de Alcântara utilizaremos a tabela a seguir (tabela 6) para diagnosticar o número de escravos por freguesia de Juiz de Fora. A freguesia de Chapéu D'Uvas frequentemente é citada nos processos de liberdade.

**TABELA 6 - Distribuição da população escrava do Município de Santo Antonio do Paraibuna em 1853-1854**

<b>Freguesia</b>	<b>masculina</b>	<b>feminina</b>	<b>Total</b>	<b>Nome atual</b>
<b>Freguesia de S. Antonio de Juiz de Fora</b>	2607	1418	4025	Juiz de Fora
<b>Freguesia de N. S. Assunção de Chapéu D'Uvas</b>	584	421	1005	Paula Lima
<b>Freguesia do Rio Preto</b>	2088	1303	3391	Rio Preto
<b>Freguesia de São Francisco de Paula</b>	2848	1239	4087	Torreões (distrito de Juiz de Fora)
<b>Freguesia de N. S. da Glória de S. Pedro de Alcântara</b>	2573	1347	3920	Simão Pereira
<b>TOTAL</b>	<b>10.700</b>	<b>5.728</b>	<b>16.428</b>	

Fonte: GUIMARÃES, Elione Silva. 2006. P.54

A matrícula geral de escravos, instituída a partir da Lei do Ventre Livre, também é uma importante fonte de pesquisa na análise do perfil dos escravos, principalmente no que se refere às transferências de escravos entre as regiões do império.<sup>93</sup> Em áreas com uma economia forte, como é o caso de Juiz de Fora no período em questão, é de se esperar que a população escrava comercializada esteja mais concentrada na faixa etária de maior produtividade, pois os escravistas teriam condições de adquirir escravos com maior valorização no mercado e maior lucratividade.

Esse comércio envolveu uma intrincada rede de proprietários e de escravos oriundos das mais variadas partes do território: do próprio município de Juiz de Fora, da Zona da Mata, de outras regiões da província ou mesmo de fora dela<sup>94</sup>. Essas transferências não são o objeto principal de nosso estudo, mas servem para demonstrar o deslocamento de escravos entre as regiões da Zona da Mata, principalmente para Juiz de Fora e a relação entre homens e mulheres nessas transações, bem como reforça as possibilidades dos cativos se manterem próximos de seus familiares.

Por essa listagem aprimoramos ainda mais as informações sobre o perfil do escravo de Juiz de Fora, da segunda metade do século XIX. Segundo a tabela 7, pelo menos a metade dos escravos presentes em Juiz de Fora entre os anos de 1872 e 1884 haviam nascido nas senzalas da própria cidade.

**TABELA 7 - procedência das matrículas de escravos negociados ou já presentes em Juiz de Fora, 1872-84**

PROCEDÊNCIA	ESCRAVOS NEGOCIADOS					
	HOMENS		MULHERES		TOTAL	
	N <sup>o</sup>	%	N <sup>o</sup>	%	N <sup>o</sup>	%
<b>Juiz de Fora</b>	416	55,91	268	49,81	684	53,35

<sup>93</sup> A partir da referida lei todo o dono de escravo precisava registrá-lo na Coletoria do seu município sob pena do escravo ser declarado liberto caso não fosse feita a matrícula.

<sup>94</sup> MACHADO Cláudio Heleno. Tráfico interno de escravos na região de Juiz de Fora na segunda metade do século XIX, 1998

<b>Municípios da Zona da Mata</b>	32	4,30	15	2,78	47	3,67
<b>Municípios de outras reg. de Minas</b>	113	15,19	170	31,59	283	22,08
<b>Municípios de outras províncias</b>	183	24,60	85	15,79	268	20,90
<b>SUBTOTAL</b>	744	100	538	100	1282	100
<b>Não consta</b>	4	...	6	...	10	...
<b>Fase anterior à matrículas</b>	140	...	101	...	241	...
<b>TOTAL</b>	888	...	645	...	1533	...

Fonte: MACHADO Cláudio Heleno. Tráfego interno de escravos na região de Juiz de Fora na segunda metade do século XIX, 1998

Escravos como Rosa, de Nação Benguela, mais ou menos quarenta anos, e que passaram por diversas localidades mineiras antes de chegar a Juiz de Fora eram minoria na cidade, principalmente em se tratando de regiões de fora da província. Em seu depoimento, quando procurou a justiça se dizendo liberta, Roza afirmou ter saído de Itabira do Mato Dentro, pois fora vendida ao Alferes João Antônio Tostes, morador em Mar de Espanha e este a vendera a João Anastácio Caminha, morador de Leopoldina. Seu novo senhor a dera a sua mãe Carlota, moradora de Sarandy, de onde a interrogada saiu a esta cidade a procurar a justiça<sup>95</sup>. Contudo, o que identificamos nas ações de liberdade encontradas é que Roza fez parte de um reduzido número de solicitantes que não nasceram ou foram matriculados como moradores das proximidades de Juiz de Fora. (Tabelas 7 e 8)

**TABELA 8 - naturalidade dos escravos e libertos que entraram com ações de liberdade**

<b>Naturais de Juiz de Fora e de regiões vizinhas</b>	<b>Naturais de outras regiões</b>	<b>Sem naturalidade comprovada</b>	<b>Total</b>
31	8	21	60
51,66%	13,33%	35,01%	100%

Fonte: Ações Cíveis de Liberdade. Arquivo Histórico do Município de Juiz de Fora

<sup>95</sup> Ação de Liberdade do dia 27 de junho de 1872. Arquivo Histórico do Município de Juiz de Fora. Juiz de Fora, MG.

Que os escravos nascidos na região eram maioria e ainda possuíam melhores condições de recorrer à justiça devido às relações de solidariedade que estabeleciam ficou comprovado pelos dados apresentados. Mesmo assim, segundo o Recenseamento Geral do Império, ainda haviam 2.705 escravos declarados como estrangeiros, em Juiz de Fora, no ano de 1872. Esse dado nos levanta outro questionamento, a falta de processos que façam referência à Lei de 1831 e a entrada ilegal dos ascendentes e dos próprios escravos registrados como estrangeiros em Juiz de Fora.

Para tentar responder a esse questionamento passaremos ao exame da composição etária da população escrava de Juiz de Fora e dos solicitantes das ações de liberdade (Tabelas 9 e 10). Para analisar tal característica cruzamos os dados do Recenseamento de 1872, com as ações de liberdade em que a idade do libertando, ainda que estimada, foi declarada pelo escrivão. Em ambos os documentos, percebemos uma grande proporção de escravos jovens, o que pode ser um dos motivos pelos quais nenhuma ação de liberdade faz referência a Lei de 1831, como citado anteriormente.

**TABELA 9 - Composição etária da população escrava de Juiz de Fora, segundo o censo de 1872**

	<b>Menores de 15 anos</b>	<b>De 16 a 30 anos</b>	<b>De 31 a 40 anos</b>	<b>Maiores de 40 anos</b>
<b>Juiz de Fora, 1872</b>	852	2030	1735	2554
<b>%</b>	11,88%	28,31%	24,19%	35,62%

Fonte: MACHADO Cláudio Heleno. Tráfico interno de escravos na região de Juiz de Fora na segunda metade do século XIX, 1998

**TABELA 10 - Idade dos escravos e/ou libertos que entraram com ações de liberdade**

	<b>Menores de 15 anos</b>	<b>De 15 a 39 anos</b>	<b>Maiores de 40 anos</b>	<b>Sem idade registrada</b>

<b>Total</b>	18	15	07	20
<b>%</b>	30%	25%	11,66%	33,34

Fonte: Ações Cíveis de Liberdade. Arquivo Histórico do Município de Juiz de Fora

A lei de 1831 foi muito utilizada em outras regiões para facilitar a obtenção da carta de liberdade por parte de um cativo que se encontrava em situação irregular de escravidão se, eles ou seus ascendentes tivessem chegado ao Brasil após 1831<sup>96</sup>. Entretanto, mesmo que jovens, se a maioria dos escravos de Juiz de Fora havia nascido na própria cidade não seria possível que conhecessem a origem dos seus ascendentes? Uma hipótese para essa questão está no intenso comércio realizado dentro da própria cidade que poderia separar esses cativos muito cedo de seus familiares, impedindo uma relação mais próxima desses parentes. Contudo, a tabela 5 já demonstrou a existência de alguns grupos familiares formados por mães e filhos e/ou por irmãos entrando com ações conjuntas, em busca da liberdade. Pela idade dos filhos, a maioria menores de 14 anos podemos imaginar que tenham nascido nas fazendas da região onde suas mães já estavam cativas, mas não é possível afirmar quanto tempo permaneceram ao lado de suas genitoras, o que nos impossibilita obter uma situação precisa da não utilização da Lei de 1831, nos processos que buscavam alforriar esses requerentes. Além disso, Elciene Azevedo nos alerta que a aplicação da referida lei por parte dos advogados poderia abrir “um debate público sobre a legalidade da escravidão e, por isso mesmo, tentou-se evitá-lo”<sup>97</sup>.

## 2.4. O COTIDIANO DOS ESCRAVOS EM JUIZ DE FORA

A vida dos escravos na cidade e nas fazendas não era regida apenas pelas ordens de seus donos, mas também por um conjunto de leis municipais e nacionais que deviam ser seguidas. A primeira legislatura da Câmara de Vereadores de Juiz de Fora foi formada em

<sup>96</sup> Sobre a utilização da Lei de 1831 como argumento para a libertação de escravos ver: COTA, Luiz Gustavo Santos. *O sagrado direito da liberdade: escravidão, liberdade e abolicionismo em Ouro Preto e Mariana (1871 a 1888)*. (Dissertação de mestrado). Juiz de Fora: UFJF, 2007.

<sup>97</sup> AZEVEDO, Elciene. *O direito dos escravos: lutas jurídicas e abolicionismo na província de São Paulo*. Campinas, SP; Editora da Unicamp, 2010.

1853 e definiu as posturas municipais que deviam ser cumpridas por toda a população. Conforme essas posturas, os escravos eram proibidos de fazer várias atividades. Contudo, os senhores de escravos cumpriam as leis de acordos com seus interesses próprios. Segundo Patrícia Genovês e Sônia Souza, os senhores permitiam certos “privilégios” aos seus escravos, como a formação de famílias<sup>98</sup>. Essas benesses porém, garantiam um maior controle do senhor sobre seu plantel e distinguiam alguns escravos perante os demais. Os senhores também podiam intervir quando um escravo era preso e punido com algum castigo. O principal castigo aplicado a um escravo era o castigo corporal porém, alguns senhores mais influentes na cidade conseguiam evitar que suas peças fossem danificadas pelos açoites.

Entre as posturas que restringiam os atos dos escravos estavam comprar bebidas alcoólicas, caso estivessem embriagados, se reunir em locais públicos, andar armado ou promover qualquer tipo de arruaça<sup>99</sup>. Essas intervenções visavam manter o controle sobre os escravos e evitar qualquer tipo de rebelião. Os escravos que fossem pegos descumprindo qualquer uma dessas posturas era podiam ser punidos com prisão ou com castigos físicos variados. A situação da crioula Rita que entrou na justiça alegando ter sido liberta após a morte de Miguel Corrêa Torres, mas que estava foragida, “refugiada em casa de pessoas amigas para aconselhar-se sobre sua liberdade” é um exemplo das tentativas de limitar a circulação de foragidos pela cidade.

Rita estava sendo perseguida pelo Capitão Francisco de Paula Villas Boas, que tendo comprado o direito por uma escritura que é nula, nunca esteve de posse da suplicante que até ser perseguida estava em poder de D. Flausina Flávia das Dores que iludida vendera sua parte no sítio acreditando nela não estar incluída a suplicante.

<sup>98</sup> GENOVES, Patrícia Falco & SOUZA, Sonia de. *Peças de ébano*: a legislação escravista em Juiz de Fora. Revista Eletrônica de História do Brasil. Juiz de Fora: UFJF, v.1, n. 1, p. 35. <<http://www.ufjf.br/~clionet/rehb>>.

<sup>99</sup> Setor de Memória da Biblioteca Municipal Murilo Mendes (SMBMMM) - Código de posturas da câmara municipal da vila de Santo Antônio do Paraibuna (1853).

No caso da crioula Rita, sua fuga e suas alegações não foram suficientes para que o juiz Gouvêa Horta a considerassem livres e, a suplicante que se achava, nesse momento, em poder do depositário público foi devolvida para o Capitão Villas Boas.

O trânsito de escravos à noite também era controlado de perto pelos fiscais de posturas. Segundo o artigo 99 do referido código os cativos que residiam nas áreas rurais do município ao andarem a noite, em dias santos ou domingos fora das propriedades de seus donos deveriam portar autorização por escrito de seu senhor, ou de algum funcionário da fazenda ou por pessoas de “bem”; os escravos que infringissem esta regra seriam submetidos a vinte e cinco açoites<sup>100</sup>.

Outras leis foram criadas ou aprimoradas ao longo do século XIX para evitar que escravos se rebelassem contra seus senhores. O Código de Posturas de 1857, por exemplo, já permitia que o açoitamento do escravo preso fosse evitado a partir do pagamento de uma multa pelo senhor ou pelo próprio escravo e, só nos casos em que ambos não pudessem pagar o castigo seria cumprido. “Esta evidência nos demonstra que na localidade em análise estava ocorrendo o crescimento da presença de cativos no cotidiano urbano em decorrência da expansão da lavoura cafeeira”.<sup>101</sup>

Porém nem só do cumprimento das leis viviam os escravos. E, essa aparente rigidez demonstrada pelo Código de Posturas, principalmente em relação aos escravos urbanos, nem sempre existiu na prática uma vez que, assim como nas demais regiões brasileiras a escravidão foi desenvolvida a partir de uma constante negociação entre senhores e escravos, o que permitiu aos cativos a formação de família, a acumulação de pecúlio, permissão para morar sozinhos, dentre outras concessões.<sup>102</sup> Se não fosse assim, nenhum escravo teria conseguido entrar com processos na justiça para conseguir a liberdade.

---

<sup>100</sup> Idem, 1853.

<sup>101</sup> GUIMARÃES, Elione Silva & GUIMARÃES, Valéria Alves. Cotidianos da escravidão em Juiz de Fora. Juiz de Fora: Ed. Funalfa. 2001.

<sup>102</sup> GENOVES, Patrícia Falco & SOUZA, Sonia de. *Peças de ébano: a legislação escravista em Juiz de Fora*. Revista Eletrônica de História do Brasil. Juiz de Fora: UFJF, v.1, n. 1, p. 44. <<http://www.ufjf.br/~clionet/rehb>>.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Se podemos sintetizar esses dados, reforçamos a ideia de que, assim como nas fazendas do Sul fluminense e do interior paulista, a presença da grande propriedade produtora de café, apoiada na mão de obra escrava e que detinha a maior parte do capital da região esteve presente no município de Juiz de Fora. A expansão da cafeeira ocorrida na segunda metade do século XIX e o fim do tráfico com as costas africanas atraíram para o município um grande contingente de escravos e determinaram suas características principais sendo responsáveis pelas formas como esses escravos lutaram pela liberdade.

Para manter a expansão dos cafezais, os escravistas mineiros contaram, além da reprodução natural, com um pulsante comércio inter e intraprovincial, principalmente com as regiões mais próximas. Observamos que escravos do sexo masculino, em idade produtiva formaram uma proporção maior da escravaria juizforana, principalmente nas grandes propriedades, contudo percebemos a formação de núcleos familiares compostos por mãe e filhos e/ou por irmãos vivendo juntos, sob o domínio de um mesmo senhor e que se uniam em busca de um objetivo comum – a liberdade.

A idade desses cativos influenciou tanto na obtenção das alforrias, quanto na possibilidade de manutenção dos vínculos familiares. Escravos mais novos contavam com o auxílio de parentes principalmente na formação do pecúlio para a compra das alforrias. Os escravos mais velhos, além de conseguir juntar algum recurso próprio contavam com amigos que intercediam por eles na luta pela liberdade. Nem sempre a ajuda era somente financeira havia aqueles que testemunhavam em favor do suplicante, que escondiam um foragido em sua residência para evitar uma reescravização e também aqueles que procuravam pessoas mais influentes para interceder pelo escravo. Isso tudo só era possível pelas redes de sociabilidade criadas por esses escravos e, quanto mais tempo eles vivessem na cidade mais fácil seria de formar essas relações. Nesse aspecto, o comércio dentro da própria localidade, bem como com regiões circunvizinhas era preponderante e capaz de evitar o rompimento definitivo dos vínculos familiares. Ainda que a proximidade geográfica entre os cativos não fosse garantia de manutenção dessas relações pessoais, elas aumentavam as possibilidades de sucesso quando alguém pretendia conseguir a alforria.

Assim, podemos considerar que ocorreu um aumento relativo da população escrava rural e urbana e que o perfil do escravo de Juiz de Fora, na segunda metade do século XIX estava em torno de homens e mulheres, em idade produtiva, nascidos na cidade ou em regiões próximas e que conseguiam manter contato com seus familiares. Os escravos mais jovens obtinham a liberdade com a ajuda dos pais e, os mais velhos através da formação de pecúlio por meios próprios ou a partir de relações com pessoas livres.

### **CAPÍTULO 3 – A ATUAÇÃO DOS ADVOGADOS NA LUTA PELA LIBERDADE**

Os advogados de Juiz de Fora faziam parte da elite local. Essa elite participava das principais decisões tomadas na cidade, como construção de prédios e de instituições públicas. Enquanto membros das principais associações da cidade eram os responsáveis por defender os interesses da população, ainda que dessem preferência em atender os interesses do grupo ao qual faziam parte. Nesse capítulo trataremos da participação dos curadores de escravos no exercício do poder, principalmente na Câmara Municipal, nas associações e nas diversas funções judiciais. Veremos como esses homens se relacionavam e qual eram suas posições, no tribunal, diante da questão da liberdade de um escravo.

A elite juizforana se formou a partir de três famílias iniciais os Barbosa Lage, os Dias Tostes e os Vidal. Essas famílias compostas por grandes fazendeiros, barões, médicos, advogados e comerciantes se alternavam no poder local através da Câmara de Vereadores. Muitas foram as alianças de patrimônio e poder conquistadas através dos casamentos com essas famílias. O engenheiro Henrique Halfeld<sup>103</sup>, por exemplo, ao chegar a cidade se uniu à família Dias Tostes por matrimônio, entrando para o seletor grupo da política local. A família Mendes Ribeiro também gozava de prestígio na cidade. O sobrinho do padre Tiago Mendes Ribeiro, João Mendes Ribeiro e seu filho João Pedro Mendes Ribeiro foram advogados atuantes na localidade e também fizeram parte da Câmara de Vereadores. As relações familiares são, portanto, uma importante forma de analisar como esses curadores se relacionavam com a população local. Na ação de liberdade contra Henrique Halfeld, por exemplo, o doutor Marcellino Tostes não aceita ser curador da escrava “pelo parentesco que tem com o suplicado”.<sup>104</sup>

As relações conflituosas entre a elite local são estudadas por Patrícia Falco. Segundo a autora, em 1861 foi inaugurada a Estrada União Indústria, via projetada para encurtar a

<sup>103</sup> BASTOS, Wilson de Lima. Engenheiro Henrique Halfeld: sua vida, sua obra, sua descendência. Juiz de Fora: Esdeva, 1975.

<sup>104</sup> Ação de Liberdade. Iniciada em 25 de abril de 1873. Arquivo Histórico do Município de Juiz de Fora – Caixa 116.

viagem entre a Corte e a cidade de Juiz de Fora. Essa estrada foi motivo de desavenças entre seu idealizador Mariano Procópio Ferreira Lage e a Câmara Municipal. Mariano Procópio alterou, em alguns trechos, o traçado original da estrada, que deixou de passar pelo centro da cidade, desagradando alguns vereadores interessados que a estrada passasse próxima aos seus terrenos. Esses vereadores demonstraram seu desagrado com Mariano Procópio deixando de participar da cerimônia de inauguração que contou com a presença do Imperador D. Pedro II.<sup>105</sup>

Tratando da viagem do Imperador D. Pedro II, em 1861, a Juiz de Fora para a inauguração da Estrada União Indústria, a autora comenta que o Imperador “conseguiu saber sobre todos aqueles que exerciam o poder local”, isso demonstra a importância da atuação dessas personalidades na cidade.<sup>106</sup>

Ele soube do bom caráter do abastado padre Tiago; da intriga do cônego Roussin com o bispo; do pouco conceito que gozava o José Capistrano, o Presidente da Câmara, considerado como *rábula e hábil cabalista*; da solicitude de Halfeld, cunhado do Antônio Dias Tostes, um dos principais proprietário do local, que concedeu terrenos para importantes melhoramentos na cidade...<sup>107</sup>

Com o crescimento urbano a cidade foi se modificando. E a elite, através dos espaços de poder, coordenava as novas formas que a cidade tomava, escolhendo os terrenos para a construção de diversos prédios públicos, de acordo com seus próprios interesses.

A Câmara de Vereadores era, nesse período, a principal instituição do poder local. A primeira Câmara de Vereadores foi eleita três anos após a separação da cidade do município de Barbacena, em 1853. Seu primeiro presidente foi José Ribeiro de Resende, o Barão de Juiz de Fora. Entre os 15 curadores pesquisados nas ações de liberdade<sup>108</sup>, 10 foram eleitos vereadores por no mínimo uma legislatura. Esses curadores ainda tiveram diversos parentes

<sup>105</sup> GENOVEZ, Patrícia Falco, *As Malhas do Poder: uma análise da elite de Juiz de Fora na segunda metade do século XIX*, Juiz de Fora: Clio Edições Eletrônicas, 2002.

<sup>106</sup> Idem.

<sup>107</sup> Idem.

<sup>108</sup> Das 19 ações de liberdade pesquisadas, duas não apresentam curadores e dois curadores se repetem. Por isso, o número de 15 curadores.

eleitos. Não é possível identificar com clareza, através das fontes pesquisadas, a postura partidária dos vereadores de Juiz de Fora no período estudado.

A maior parte dos advogados que atuavam em Juiz de Fora, no período, formaram-se na faculdade de direito do Largo do São Francisco, em São Paulo. Esta escola, juntamente com a de Olinda – posteriormente transferida para Recife, foi pioneira na formação de advogados no Brasil. A tabela 01 demonstra que, dos 15 curadores estudados, 9 se formaram em São Paulo entre os anos de 1834 e 1876. José Capistrano Barboza Alckmin, citado por D. Pedro II em seu diário, não fazia parte desse grupo, talvez por isso, seu pouco “conceito” entre as personalidades locais. Entretanto, mesmo sem frequentar os bancos da faculdade do Largo de São Francisco, Capistrano Barboza foi figura influente na sociedade local. Entre os advogados formados percebemos que, no momento que atuaram em ações de liberdade, já possuíam anos de experiência na carreira jurídica, incluindo outros cargos, além do de advogado.

**TABELA 01 – Advogados formados na faculdade do largo do São Francisco, São Paulo que atuaram como curadores em ações de liberdade**

<b>Ação de liberdade</b>	<b>Curador</b>	<b>Ano da colação</b>
1842	Não determina o curador	-
1854	Francisco Lourenço de Barros	-
1856	Fortunato P. de Oliveira	-
1867 e 1873	Avelino Rodrigues Milagres	1857
1867	João Ribeiro Mendes	1848
1870	Marcellino de Assis Tostes	1862
1872	Joaquim de Almeida Povoas	1862

1873, 1882	José Capistrano Barboza Alckmin	-
1873	Antônio Espiridião Gomes da Silva	1868
1873	Agostinho Corrêa	1867
1875	Não determina o curador	-
1877	Hermógenes Martiniano Mendes Pereira	1865
1882	João Pedro Ribeiro Mendes	-
1883	Francisco de Assis Lopes Mendes Ribeiro	1834
1884	Ernesto Velasco Nogueira da Gama	-
1884	Fernando Lobo Leite Pereira	1876
1885	Joaquim Ribeiro da Silva Braga	-

Fontes: Ações de liberdade e <http://www.arcadas.org.br/>

É possível verificar comportamentos diversos entre os advogados, nas ações de liberdade. Alguns demonstram estar apenas cumprindo o exercício de sua profissão, como é o caso do processo instaurado em 1870 em que o advogado Marcellino de Assis Tostes aceita ser curador da escrava Rita, mas não aceita ser seu depositário legal, sob o argumento de que em sua casa já não há espaço para os seus próprios escravos. Em outros casos, há a defesa veemente da causa da liberdade por parte do curador. Entre esses casos está o do advogado José Capistrano Barboza Alckmin, que em 1873 cita Perdigão Malheiros para afirmar que o direito “a liberdade é inestimável e indivisível”, o advogado ainda continua dizendo que “é também princípio jurídico que no conflito de interesse pecuniário e da liberdade, prevaleça esta”.<sup>109</sup>

<sup>109</sup> Ação de liberdade instaurada em 21 de abril de 1873. Arquivo Histórico do Município de Juiz de Fora – Caixa 116.

O perfil desses advogados será analisado ainda, nesse capítulo, com o intuito de tentar compreender suas ações nos processos cíveis de liberdade. Antes, porém trataremos das discussões sobre a liberdade na cidade de Juiz de Fora.

### **3.1 - AS DISCUSSÕES SOBRE A LIBERDADE EM JUIZ DE FORA**

O instituto da Ordem dos Advogados Brasileiros (IAB), ao se posicionar em relação ao tema da escravidão, não se baseou somente no interesse dos seus sócios, mas também pela recorrência dos casos em que escravos e libertos tinham acesso aos tribunais em ações de liberdade<sup>110</sup>. A imprensa participou ativamente desse processo, em todo o país, noticiando esses casos e a decisão de juízes a favor de senhores e escravos. No caso de Juiz de Fora, o jornal “O Pharol” foi o principal veículo de informação das sentenças geradas por esses processos judiciais.

Tanto a imprensa, quanto o movimento abolicionista promoveram transformações na sociedade brasileira, que contribuíram para abalar as bases de uma instituição que parecia já consolidada, a escravidão. Combinando esses dois objetos com um período carregado de problemas sociais, políticos e econômicos, cria-se um cenário ideal para a luta pelo fim da escravidão.

A imprensa se fez presente no Brasil desde 1808, com a chegada da Família Real. A partir daí participou, divulgando notícias, de todos os momentos importantes da política brasileira. O jornal, nesse período, era o principal veículo de informação, tornando-se um hábito sua leitura entre as camadas mais abastadas da população. Havia jornais que discutiam abertamente a questão da escravidão no Brasil e se posicionavam a favor do abolicionismo. Esse é o caso do jornal “O Pharol”, de Juiz de Fora.

Entre as décadas de 1870 e 1930 o jornal “O Pharol” foi o principal veículo de comunicação a circular na cidade de Juiz de Fora. Fundado em 1866, em Paraíba do Sul, foi transferido para Juiz de Fora, em 1870, sendo sua tipografia a primeira a ser instalada na

---

<sup>110</sup> PENA, Eduardo S. Pajens da casa imperial. Jurisconsultos e escravidão no Brasil do século XIX. (Tese de doutorado). Campinas: Unicamp, 1998.

cidade. O jornal “O Pharol” possui diversas características que demonstram o quanto esse periódico estava atrelado ao desenvolvimento da imprensa jornalística do período. Intimamente ligado às questões políticas locais, se atenta também ao que ocorre na política Imperial, republicando matérias que foram destaque na Corte, nos dias anteriores. O jornal está dividido em quatro páginas. As duas primeiras páginas trazem notícias sobre política e economia, além de notícias do país e do exterior. Ainda na segunda página há os folhetins e uma sessão de variedades, com histórias engraçadas que demonstram as formas de pensamento da sociedade juizforana, bem como seus preconceitos. As últimas páginas do periódico são reservadas para as transações comerciais e a propaganda de produtos e serviços. Nessas páginas encontramos a oferta de escravos à venda – o que era comum entre os jornais da época, bem como o oferecimento dos serviços dos advogados, objeto desse estudo e dos serviços de outros profissionais liberais.

Embora busque uma pretensa neutralidade e imparcialidade em relação às discussões sobre a abolição da escravidão, o jornal “O Pharol”, por intermédio da opinião de seus redatores, deixa transparecer sua inclinação pela causa abolicionista. Quanto mais se aproximava o fim da década de 1880, mais notícias eram veiculadas sobre o fim da escravidão, como demonstra um trecho da notícia a seguir, intitulada “Nova Phase III” e publicada no dia 15 de julho de 1887. “... Desde muito acompanhamos com o mais vivo interesse o desenvolvimento, que em nosso paiz se tem dado à irritante questão do elemento servil e aos diversos planos e alvitres suggeridos pelo patriotismo de muitos...”<sup>111</sup>

Com a certeza, cada vez maior, do fim da escravidão no país, muitos senhores utilizaram-se das páginas do jornal juizforano para anunciar que alforriaram todos os seus escravos, ainda que esse número fosse pequeno como demonstra a notícia publicada no dia 03 de abril de 1888. “O dr. Francisco Manoel Guedes de Miranda, libertou no dia 29 do mez passado suas três escravas de nomes Margarida, Maria e Simplicia, de 42, 23 e 25 annos.”<sup>112</sup> Sempre tomada como algo positivo, o periódico publica esses casos com entusiasmo e coloca-os como exemplo a ser seguido pelos demais senhores de escravos.

<sup>111</sup> Jornal “O Pharol” do dia 17 de julho de 1887. Disponível em <<http://memoria.bn.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=258822&PagFis=5076&Pesq>> Capturado em 11 de fevereiro de 2015.

<sup>112</sup> Idem, dia 03 de abril de 1888.

Entre as notícias publicadas pelo jornal destacamos uma, do dia 15 de maio de 1888, intitulada *Nova Era*, que demonstra como o jornal tendia à causa abolicionista.

Está resolvido, finalmente, o magno problema, que durante muito tempo preocupou os espíritos de todos os brasileiros, antolhando-se-lhes com fortíssimo obstáculo ao progresso nacional. Deixou de existir a escravidão no Brazil! Iniciada brilhantemente pelo saudoso estadista visconde do Rio Branco, a idéia da extinção do elemento servil surgiu, alguns annos depois, mais amplamente desenvolvida, agitada e discutida violentamente nas praças públicas e na imprensa, até que se assenhoreou do parlamento nacional, servindo de embaraço à carreira política de muitos e concorrendo poderosamente para o engrandecimento de outros...<sup>113</sup>

A notícia continua, tomando quase meia página da primeira folha do jornal, engrandecendo aqueles que lutaram para por fim à escravidão no Brasil. Contudo, após o fato consumado, todos os jornais do país usaram páginas e páginas para dar visibilidade à notícia mas, antes do 13 de maio de 1888, a questão do fim da escravidão no país era constantemente debatida pelo “O Pharol”. No dia 10 de junho de 1885, o jornal abre sua edição com o título *Elemento servil*, tratando das discussões que ocorreram na Câmara dos Deputados no dia 03 passado, o jornal inicia assim sua redação:

O Sr. Prudente de Moraes vai cumprir um dever occupando-se com a grave questão que traz agitado os espíritos, e que reclama uma solução immediata. Qualquer que ella seja, melhorará o presente estado de cousas, revelador do atraso de todo e qualquer paiz que mantenha a escravidão. (...)  
Assim, diante da experiencia que temos, os prenúncios daquelles que representão a resistência à idéa da libertação dos escravos já não assustão a ninguém...<sup>114</sup>

---

<sup>113</sup> Idem, dia 15 de maio de 1888.

<sup>114</sup> Idem, dia 10 de junho de 1885.

Não era só na imprensa que havia discussões sobre abolição nas últimas décadas do século XIX, em Juiz de Fora. O escravismo perdia dia a dia sua base de sustentação. Mas a elite ainda temia pela falta de mão de obra em suas lavouras<sup>115</sup> e, por isso, o tema estava presente nos círculos de discussão dos poderosos locais. Por se tratar de uma importante região da província de Minas Gerais, para Juiz de Fora convergia um grande fluxo de ideias abolicionistas. É o que podemos notar através da notícia divulgada pelo jornal “O Pharol”, do dia 08 de agosto de 1884.

A Câmara Municipal da cidade de Juiz de Fora, como intérprete fiel dos sentimentos e interesses de seus munícipes, resolveu unanimemente, em sessão de 3 do corrente mês, por indicação de um de seus membros, representar ao Senado e à Câmara dos Senhores Deputados, no intuito de solicitar providências e medidas que façam cessar o estado anormal de coisas criado pelo movimento abolicionista, o qual, pela atitude assumida, constituiu-se elemento de desordem, e fonte de atentados contra a propriedade servil, reconhecida e garantida pela legislação do país; pondo em perigo constante a segurança pessoal dos proprietários de escravos, principalmente lavradores, promovendo intempestivamente a desorganização do trabalho, em condições já muito precárias: e desconhecendo que o problema da emancipação depende de medidas complexas e de máxima prudência.<sup>116</sup>

Faziam parte dessa legislatura (1884/1886) os advogados Agostinho Corrêa, José Capistrano Barboza Alckmin e João Pedro Ribeiro Mendes<sup>117</sup>. Os membros da elite tentavam passar uma ideia de que eram favoráveis à abolição da escravidão, desde que essa libertação

<sup>115</sup> MENDONÇA, Joseli Nunes Mendonça. Entre a mão e os anéis: a lei dos sexagenários e os caminhos da abolição no Brasil. Campinas: Editora da UNICAMP, 1990, p. 55.

<sup>116</sup> Jornal “O Pharol” do dia 08 de agosto de 1884. Disponível em <<http://memoria.bn.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=258822&PagFis=5076&Pesq>> Capturado em 11 de fevereiro de 2015.

<sup>117</sup> Os demais vereadores do período eram: os senhores Marcellino de Brito Pereira de Andrade, João Baptista de Castro, João Batista de Souza Roussin, Francisco Bernardino Rodrigues Silva, Manoel José Pereira da Silva, Quintiliano Nery Ribeiro, Antero José Lage Barbosa, Necesio José Tavares, Antonio Mendes Barreto. Câmara de Vereadores de Juiz de Fora <http://www.camarajf.mg.gov.br/>

fosse feita de forma ordeira, respeitando as leis e com prudência, ou seja, desde que essa abolição não prejudicasse a mão de obra para a lavoura e nem o poder dos fazendeiros.

O revdm. padre Braz Nicoláu Liguori, vigário da freguesia de S. Francisco de Paula, em data de 25 do mês próximo passado, deu carta de liberdade, sem onus algum, ao seu único escravo Cesário, pardo, de 51 annos de idade, como consta da matrícula que apresentou à collectoria dessa cidade.<sup>118</sup>

O abolicionismo em Juiz de Fora se pautou na legalidade do processo de transição entre o elemento servil e a mão de obra livre. O senhor de escravo era representado pela imprensa, principalmente nos momentos de libertação voluntária dos negros, como um senhor generoso que, mesmo possuidor de um único escravo, era capaz de alforriá-lo sem cobrar nada por isso. A “conversão” em abolicionista desses senhores de escravos era a tentativa de manter o controle sobre a mão de obra que, por gratidão, continuaria submissa ao seu ex-senhor.

Contudo, não é essa mesma impressão que se tem, ao analisar os processos judiciais de Juiz de Fora, em que herdeiros como a senhora Flávia Maria de Andrade, que declarou o pardo Silvestre livre no momento de avaliação do inventário do finado marido e, depois “mudou de idéia” requisitando que o mesmo lhe fosse devolvido. Os senhores e, principalmente os herdeiros, utilizavam-se de diferentes argumentos para evitar a libertação de um escravo, ainda que soubesse que esta era a vontade do falecido senhor. No caso da senhora Flávia, o argumento utilizado foi o de que Silvestre teve a alforria condicionada à morte de sua senhora e por isso não fora avaliado no inventário do finado marido. Mesmo após a Lei de 1871, o juiz deu ganho de causa a senhora alegando que, cabia ao curador comprovar que a alforria não havia sido condicional.<sup>119</sup>

Elciene Azevedo, na obra *O direito dos escravos*, evidencia as relações sociais envoltas nas leis e as dificuldades que os juízes tinham em julgar e condenar um homem de

<sup>118</sup> Jornal “O Pharol” do dia 17 de fevereiro de 1888. Disponível em <<http://memoria.bn.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=258822&PagFis=5076&Pesq>> Capturado em 11 de fevereiro de 2015.

<sup>119</sup> Ação de liberdade, 08 de outubro de 1883. Arquivo Histórico do Município de Juiz de Fora – Caixa 116.

elevada posição social pelos excessos cometidos contra seus escravos<sup>120</sup> fosse no direito à liberdade ou na punição de crimes ocorridos dentro das fazendas. Essa mesma dificuldade, em punir membros da alta sociedade, foi sentida pelo fiscal José Cândido Americano, em 1861, no momento de multar alguns vereadores que, conseguiram através de suas influências reverterem às determinações do fiscal em benefício próprio<sup>121</sup>.

### **3.2. O PERFIL DOS ADVOGADOS DE JUIZ DE FORA**

O ponto de partida da profissionalização da profissão de advogado no Brasil foi a criação das faculdades de direito, em 1827 e do instituto da Ordem dos Advogados Brasileiros (IAB), em 1843. As faculdades de direito foram criadas para formar funcionários que atuariam na burocracia e na política do Império, não dependendo mais da formação acadêmica em Lisboa. Esses novos profissionais foram inseridos na vida pública do país recém independente, através do judiciário, mas também exercendo cargos legislativos e executivos tanto nas províncias quanto na Corte. Na faculdade, os futuros bacharéis de Juiz de Fora tiveram contato com novas ideias, personalidades e periódicos que contribuíram na formação de suas carreiras públicas.

O IAB serviu de palco de discussão para diversas jurisprudências, que tinham, muitas vezes, relação com a questão do elemento servil. Leis, decretos e avisos antiescravistas tinham, na segunda metade do século XIX, o objetivo de estabelecer o fim gradual do trabalho escravo, evitando, contudo, que o caos econômico e social se instalasse no país. Portanto, dar o direito a um escravo de recorrer a justiça significava reforçar o papel da justiça e do Estado enquanto mantenedores da ordem e reguladores das relações entre senhores e escravos, sem deixar que a desordem tomasse conta do país, mas também significava valorizar a figura do profissional que estaria por trás desses embates legais, com homens

---

<sup>120</sup> AZEVEDO, Elciene. O direito dos escravos: lutas jurídicas e abolicionismo na província de São Paulo. Campinas, SP; Editora da Unicamp, 2010.

<sup>121</sup> GENOVEZ, Patrícia Falco, As Malhas do Poder: uma análise da elite de Juiz de Fora na segunda metade do século XIX, Juiz de Fora: Clio Edições Eletrônicas, 2002.

poderosos da sociedade de todo o Império. Era não só a relação dos envolvidos com a justiça, mas da justiça com a sociedade, em seus diversos segmentos.

Nesse período, a figura do curador vai se destacar em meio aos processos que tentavam manter a propriedade escrava ou alcançar a tão sonhada liberdade de um cativo e de seus familiares. O curador<sup>122</sup> era o advogado responsável por defender o libertando<sup>123</sup> perante a justiça. Ele podia ou não ter relações anteriores com esses escravos. Do seu empenho em reunir argumentos em favor do apelante e de peticionar a juízes que nem sempre estavam dispostos a apressar um julgamento de liberdade, dependia, muitas vezes, o sucesso de uma ação de liberdade. Esses homens tinham nas mãos os meios legais para legitimar uma liberdade mesmo contra a vontade de um poderoso senhor. Alguns juízes arrastavam os processos de liberdade por meses, sem pressa de convocar testemunhas ou emitir autos de depósito. No processo de liberdade de Rita, crioula, o Capitão Francisco de Paula Villas Boas, suposto proprietário da libertanda, reclama ao juiz, através de seu procurador que, a escrava foragida “até hoje não foi depositada, não podendo o Capitão usar dos seus direitos”.<sup>124</sup> Os direitos requeridos pelo Capitão Villas Boas eram os jornais da escrava durante o período do depósito.

O agravamento das tensões entre senhores e seus escravos, na segunda metade do século XIX, fez aumentar a participação dos advogados na mediação desses conflitos através dos meios jurídicos. Cabia ao advogado encontrar nas leis, argumentos que comprovassem que um escravo tinha condições de deixar a escravidão e passar a ter direito à liberdade. Esses argumentos envolviam provas escritas e testemunhos de pessoas que tinham algum contato com o libertando e que eram consideradas pessoas dignas dentro da sociedade local. Os embates em torno da liberdade eram amplamente divulgados pela imprensa, o que deixava a população em constante estado de alerta sobre o que estava mudando na relação entre homens livres e seus cativos. Os fazendeiros da região se preocupavam com a divulgação dessas ações favoráveis aos escravos e com o modo com que as leis estavam sendo interpretadas nos

---

<sup>122</sup> Segundo o dicionário jurídico “curador especial é o advogado nomeado judicialmente para defender os interesses da parte caso esta não possua defensor nem tenha condições de constituí-lo” Disponível em: <http://www.direitonet.com.br/dicionario/exibir/726/Curador-especial>

<sup>123</sup> A partir do momento que o juiz aceitava a solicitação para a abertura de um processo de liberdade, o escravo apelante passava a ser considerado um libertando.

<sup>124</sup> Ação de liberdade iniciada em 19 de julho de 1870. Arquivo Histórico do Município de Juiz de Fora – Caixa 116.

tribunais e, também utilizavam-se da imprensa para emitir suas opiniões sobre o tema da liberdade e para tentar manter o controle sobre o fim da escravidão.

Utilizando as informações encontradas nas ações de liberdade e as notícias divulgadas pelo jornal “O Pharol”, tentaremos traçar o perfil dos advogados que atuaram em Juiz de Fora, a partir da década de 1850 e que, defenderam ora senhores, ora escravos, nos processos de liberdade. Daremos ênfase para a atividade dos curadores (aqueles que defendiam os escravos e os libertos), contudo, os demais advogados do período estarão presentes ora se alternando como juízes e juízes substitutos ora como vereadores e advogados de defesa dos senhores de escravos. Tentaremos identificar como esses personagens atuaram em outros processos envolvendo cativos e, se possuíam uma atividade abolicionista, ou somente estavam exercendo seu papel enquanto bacharéis em direito preparados para atuar em qualquer processo criminal ou cível.

### **3.2.1 Outras atividades exercidas pelos curadores de escravos**

Mesmo após a lei de 1871, advogados de escravos precisaram utilizar de discursos convincentes através dos quais se valiam das garantias da lei para evitar que a vontade do senhor não fosse sempre a predominar nos tribunais. Mais os advogados participavam de outros espaços em que a questão da liberdade também se fazia presente nas discussões. Entre esses espaços estava principalmente a Câmara de Vereadores. Muitos bacharéis exerceram a legislatura ou mantiveram relações muito próximas com os vereadores de seu tempo. Segundo Patrícia Falco Genovêz, os poderosos locais mesmo quando não estavam exercendo o poder na Câmara possuíam relações de parentesco com aqueles que lá estavam<sup>125</sup>. A tabela 2 demonstra a participação dos advogados envolvidos nas ações de liberdade e sua atuação na Câmara de Vereadores. Os advogados Avelino Milagres e José Capistrano Barboza atuaram como curadores de escravos no mesmo período em que eram vereadores da cidade.

---

<sup>125</sup> GENOVEZ, Patrícia Falco, *As Malhas do Poder: uma análise da elite de Juiz de Fora na segunda metade do século XIX*, Juiz de Fora: Clio Edições Eletrônicas, 2002.

**TABELA 2 - Advogados que exerceram a vereança em Juiz de Fora**

<b>Ação de liberdade</b>	<b>Curador</b>	<b>Legislatura</b>
1842	Não determina o curador	-
1854	Francisco Lourenço de Barros	-
1856	Fortunato P. de Oliveira	-
1867 e 1873	Avelino Rodrigues Milagres	1861-1864 1865-1868 1869-1872
1867	João Ribeiro Mendes	1873-1876 1877-1880
1870	Marcellino de Assis Tostes	1865-1868 1873-1876 1877-1880 1887-1890
1872	Joaquim de Almeida Povoas	1873-1876 1877-1880
1873, 1882	José Capistrano Barboza Alckmin	1857-1861 1861-1864 1881-1884 1884-1886
1873	Antônio Espiridião Gomes da Silva	-
1873	Agostinho Corrêa	1881-1884 1884-1886
1875	Não determina o curador	-
1877	Hermógenes Martiniano Mendes Pereira	-
1882	João Pedro Ribeiro Mendes	1884-1886
1883	Francisco de Assis Lopes Mendes Ribeiro	-
1884	Ernesto Velasco Nogueira da Gama	1865-1868
1884	Fernando Lobo Leite Pereira	
1885	Joaquim Ribeiro da Silva Braga	

Fonte: Câmara Municipal de Juiz de Fora, legislaturas anteriores.

Além da Câmara existiram outros espaços de poder institucionalizado como a Guarda Nacional e não institucionalizado como as associações beneficentes, inaugurações e os

encontros sociais nos hotéis da cidade. Alguns advogados também exerceram outras atividades relacionadas com a esfera jurídica como juiz, juiz substituto, jurado, além de participarem de associações beneficentes locais.

### **3.2.2 O filho da escrava e o barão**

Para analisar o perfil dos advogados de Juiz de Fora na segunda metade do século XIX faremos uma comparação entre dois representantes desse grupo. Com posições sociais diferentes Avelino Rodrigues Milagres e Marcellino de Assis Tostes formaram-se na Faculdade de Direito de São Paulo e exerceram a advocacia em Juiz de Fora atuando nas ações de liberdade.

Avelino Rodrigues Milagres nasceu em 1833, sendo filho do Padre Felisberto Rodrigues Milagres com uma escrava. Foi reconhecido pelo pai em testamento e com isso pode se inserir entre as mais importantes figuras da sociedade local. Formou-se em direito aos 24 anos, em 1857. Também foi professor e vereador em Juiz de Fora. O advogado faleceu em 1881.

É interessante notar que o doutor Avelino Milagres não foi a primeira escolha em nenhuma das duas ações em que foi nomeado como curador de escravos. Na primeira ação, iniciada no ano de 1867, o advogado só foi nomeado depois que outros dois advogados não aceitaram a causa e que o terceiro deixou o caso durante o processo, alegando se mudar para outra cidade. Na ação de 1873, onde o suplicado era Henrique Halfeld, personalidade influente na cidade, o curador só foi nomeado depois que o doutor Marcellino Tostes recusou a causa, alegando parentesco com Halfeld. Nesta ação, o curador saiu vitorioso, conseguindo a liberdade de Roza perante o pagamento de um pecúlio estipulado pelo juiz. A primeira ação termina sem a sentença o que nos impede de saber se Avelino Milagres conseguiu a liberdade de seus curatelados.

O que percebemos durante a análise da trajetória de Avelino Milagres é que, apesar de ter ascendido socialmente, uma vez que era filho de uma escrava, o advogado não estabeleceu

relações de parentesco com as principais famílias locais e por isso talvez, não tenha sido um dos advogados mais lembrados pelos juízes na hora da nomeação dos curadores de escravos.

Por outro lado a trajetória política de Marcellino de Assis Tostes, o Barão de São Marcelino, demonstra uma intensa vida pública. Filho do Capitão Manoel Dias Tostes nasceu em Santos Dumont, no ano de 1838. Foi advogado, vereador, deputado provincial em 1864 e presidente da Província do Espírito Santo entre os anos de 1881 e 1882. Tornou-se Barão do império tendo grande influência política na região. Foi recebido com festa na cidade, ao retornar da Província do Espírito Santo. Participou da cerimônia de inauguração das linhas telefônicas da cidade <sup>126</sup> De acordo com a legislação do império havia um alistamento eleitoral anual realizado por Juntas de Qualificação de Votantes. Essas juntas faziam uma lista com a relação dos nomes dos cidadãos que podiam votar nas cidades. Em 1882, Marcellino Tostes foi o responsável em Juiz de Fora, pelo alistamento eleitoral<sup>127</sup>.

Entre as 19 ações de liberdade estudadas, o doutor Marcellino Tostes foi lembrado para se tornar curador em 3 ações. Tendo recusado a ação contra Halfeld, como visto anteriormente, abandonou uma ação de 1873 alegando que “a título de urgência de fazer uma viagem na qual demorarei-me-ei não poucos dias...”.<sup>128</sup> Não é possível analisar pelos documentos os verdadeiros motivos de Marcellino Tostes ter abandonado a ação, o que era normal durante os processos de liberdade, principalmente naqueles que se arrastavam por anos. Na ação que aceitou defender em 1870, recusou o cargo de depositário público (como visto anteriormente) alegando que em sua casa não havia espaço para mais escravos do que aqueles que ele possuía<sup>129</sup>. Esse argumento demonstra que o Barão do Império, defendia a questão da liberdade nos tribunais sem, contudo deixar de fazer parte da ordem escravocrata.

Esses dois homens de origens tão diferentes foram contemporâneos na advocacia em Juiz de Fora. Por idealismo ou porque eram doutores da lei, participaram dos processos de liberdade e das discussões sobre o fim da escravidão no país. Não percebemos ao longo desse trabalho uma forte participação desses curadores no movimento abolicionista local. Contudo, suas ações fizeram parte das modificações da relação senhor-escravo em todo o país.

<sup>126</sup> Jornal “O Pharol”, dia 19 de fevereiro de 1884.

<sup>127</sup> Jornal “O Pharol”, dia 28 de setembro de 1882.

<sup>128</sup> Ação de liberdade iniciada de 18 de setembro de 1873. Arquivo Histórico do Município de Juiz de Fora – Caixa 116.

<sup>129</sup> Idem, 1870

## CONCLUSÃO

As ações de liberdade são fontes muito ricas, pois deixam transparecer, além das decisões baseadas em leis, os pontos de vista daqueles que participaram dos processos e suas opiniões sobre as mudanças que vinham acontecendo nos anos finais do século XIX. Foi preciso, porém se familiarizar com os termos e com os procedimentos específicos que envolveram todo o processo para compreender como se dava o primeiro contato dos curadores com seus curatelados e quais eram as partes mais importantes desses processos, até chegar na sentença final. Nem todas as dezenove ações estavam completas, o que dificultou conhecer algumas decisões tomadas pelos envolvidos nos processos judiciais e o futuro de alguns escravos que desejavam a liberdade. Ainda assim, as ações de liberdade são fontes ricas em informações sobre os acordos e embates travados em torno da liberdade no século XIX e como esse processo se desenrolou na cidade de Juiz de Fora.

Uma ação de liberdade era um processo judicial, de ordem cível, de caráter sumário e que buscava dentro dos princípios jurídicos, da tradição e da lei, questionar uma situação de escravização em busca da conquista da liberdade. Essa escravidão podia ser considerada legal ou ilegal, mas sempre era motivo de questionamento pelos representantes dos escravos perante a justiça. O julgamento desses processos aprimorava a jurisprudência tanto no campo do direito quanto nos dos embates sociais. Além disso, uma jurisprudência utilizada com sucesso em um processo podia servir de argumento para curadores e senhores de outras regiões tentarem alcançar seus objetivos nos tribunais.

Esse trabalho tentou demonstrar como foi possível para os escravos entrarem na justiça em busca de sua liberdade e alcançá-la com a ajuda de seus curadores. E, como as discussões nos tribunais, vistas por alguns contemporâneos como uma subversão da ordem escravista, contribuíram para o fim da escravidão no Brasil. A partir desse momento, o advogado se tornou fundamental para intermediar os conflitos entre senhores e escravos que iam parar na justiça. Os curadores de Juiz de Fora foram defensores moderados do fim da escravidão, sem defender uma abolição a qualquer custo, mantiveram o discurso da elite de que a abolição deveria acontecer sem desordem ou confusão e, para isso, a justiça era um importante instrumento de mediação.

Ao longo desse trabalho tentamos entender como se deu a luta pela liberdade de escravos e ex-escravos através da justiça e como foi à participação dos advogados nesses processos. Segundo Elciene Azevedo, a historiografia tem apontado a centralidade do papel dos curadores de escravos no processo abolicionista. Não encontramos curadores envolvidos diretamente com o movimento abolicionista em Juiz de Fora, mas alguns, como o doutor Avelino Milagres, a exemplo do renomado Luis Gama, tinham interesses muito próximos no fim da escravização. Filho de escrava Avelino Milagres foi alforriado junto com a irmã, pelo pai e talvez por isso tenha se empenhado em conseguir vitórias nos processos que tornaria livres outros filhos de escravas como ele.

Esses curadores ao se envolverem nos processos de liberdade contribuíram para a alteração da ordem de domínio senhorial, o que colaborou para o fim definitivo da escravidão no Brasil. Por isso, não é possível dizer que foi um número pequeno de escravos que foram alforriados pelos processos judiciais, pois esses processos, divulgados pela imprensa, espalharam a possibilidade de uma nova forma de buscar a alforria. Os curadores e sua experiência e criatividade no uso das leis foram o “veículo” utilizado pelos cativos, que descobriram na justiça uma nova esperança de se livrar da subordinação e dos maus tratos da escravidão. Houve situações em que foram forjados argumentos para a definição de uma sentença. Porém, essa não foi a realidade da maioria dos processos. O juiz se baseava em provas concretas e não apenas em depoimentos de testemunhas para definir a sentença. Essa realidade mudou a partir da Lei de 1871, quando a prova se tornou indispensável nos julgamentos. Uma decisão judicial contrária a um grande senhor de escravos repercutia nas demais esferas jurídicas e também na comunidade em que os envolvidos estavam inseridos, principalmente através da imprensa.

Ao incluirmos as ações de liberdade em seu contexto temporal, social, político e espacial compreendemos a especificidade desse importante documento no que tange a opinião dos envolvidos sobre o tema da propriedade escrava e do direito à liberdade. Não podemos deixar de ressaltar a importância das leis abolicionistas para o sucesso das ações e as diferenciações dos processos antes e depois da aprovação da Lei do Ventre Livre. A título de exemplo, entre as ações estudadas encontramos uma anterior à proibição da entrada de africanos de 1850, outras cinco anteriores à Lei do Ventre Livre e a maioria, treze, foram

iniciadas entre a Lei de 1871 e a Lei de 1885. A elaboração dessa jurisprudência levou a sociedade a debater a legalidade da escravidão na esfera jurídica e social.

Como tentamos demonstrar, os escravos utilizaram-se de suas relações pessoais com pessoas livres, influentes ou não, para conseguir alcançar a justiça e conquistar seu principal objetivo, a liberdade. Para isso, contaram com o apoio das leis abolicionista que vinham sendo criadas e com a ação hábil de seus curadores que, reuniam depoimentos e provas e se mantinham insistentes no intuito de obter uma sentença favorável para seus curatelados. Além das leis e do apoio dos advogados notamos que a imprensa deu visibilidade a esses processos, permitindo que as discussões sobre o fim da escravidão se expandissem nas cidades. Em Juiz de Fora, o jornal *O Pharol* acompanhava os debates políticos sobre o tema da liberdade, reproduzindo sessões inteiras que tratavam do elemento servil bem como emitiam opiniões sobre os novos fatos políticos.

Por fim percebemos um silenciamento dos curadores de Juiz de Fora em relação a ilegalidade da escravização de africanos que chegaram no Brasil após a lei de 1831 e que por isso poderiam requerer na justiça sua libertação. A lei de 1831 era assunto perigoso, mesmo dentro dos tribunais, e não foi tratada como argumento legal por nenhum dos curadores pesquisados. Ficou demonstrado durante a pesquisa que os escravos de Juiz de Fora estavam próximos de seus antepassados, porque a maioria havia nascido na própria cidade. Contudo, os curadores da cidade preferiram utilizar de outros argumentos legais para por fim à escravidão dos seus curatelados.

Segundo Elciene Azevedo, “ao foro comum só competia tratar de questões de liberdade que não proviessem do tráfico. Já era notório entre os magistrados que muitos escravos haviam entrado ilegalmente no Brasil, ainda que nem sempre fosse possível provar”.<sup>130</sup> Apesar de não aparecer como argumento legal para a libertação em nenhum processo encontrado em Juiz de Fora, a Lei de 1831 já fazia parte das discussões sobre a libertação dos escravos no meio jurídico e nas páginas dos jornais. A imprensa influenciava as direções que a questão da liberdade vinha tomando em fins do século XIX, uma vez que fazia com que a opinião pública tivesse contato com as decisões que vinham sendo tomadas na política e nos tribunais

---

<sup>130</sup> AZEVEDO, Elciene. O direito dos escravos: lutas jurídicas e abolicionismo na província de São Paulo. Campinas, SP; Editora da Unicamp, 2010.

## FONTES E BIBLIOGRAFIA

Ações de Liberdade. Arquivo Histórico do Município de Juiz de Fora – Caixa 116.

Setor de Memória da Biblioteca Municipal Murilo Mendes (SMBMMM) - Código de posturas da câmara municipal da vila de Santo Antônio do Paraibuna (1853).

ANDRADE, Rômulo Garcia de. **Escravidão e cafeicultura em Minas Gerais: o caso da Zona da Mata**. *Revista Brasileira de História*. São Paulo, v. 11, n. 22, mar.-ago. 1991, p.97.

\_\_\_\_\_. **Limites impostos pela escravidão à comunidade escrava e seus vínculos de parentesco (Zona da Mata de Minas Gerais, século XIX)**. São Paulo: USP, 1995. Tese de Doutorado. São Paulo: USP, 1995.

\_\_\_\_\_. **Proveniência, preço e dinâmica populacional dos escravos: vínculos com a economia vigente em Minas Gerais e Rio de Janeiro, 1821-1888**. *Revista de Estudos Americanos*, Vol 01, nº 02, 2011.

AZEVEDO, Elciene. **O direito dos escravos: lutas jurídicas e abolicionismo na província de São Paulo**. Campinas, SP; Editora da Unicamp, 2010.

\_\_\_\_\_. **“Para além dos tribunais: advogados e escravos no movimento abolicionista em São Paulo”**. In: Silvia Hunold Lara e Joseli Maria Nunes Mendonça (orgs.). *Direitos e justiças no Brasil: ensaios de história social*. Campinas, SP: Editora da UNICAMP, 2006.

BASTOS, Wilson de Lima. **Engenheiro Henrique Halfeld: sua vida, sua obra, sua descendência**. Juiz de Fora: Esdeva, 1975.

CANO, Wilson. **Padrões diferenciados das Principais Regiões Cafeeiras**. In *Revista Estudos Econômicos*, São Paulo, 15(2): 291-306, mai/ago. 1985. IPE/USP.

CARRARA, Ângelo Alves. **A Zona da Mata Mineira: diversidade econômica e continuismo (1834-1909)**. Dissertação de Mestrado, Niterói, UFF, 1993.

\_\_\_\_\_. **Estruturas Agrárias e Capitalismo: contribuição para o estudo da ocupação do solo e da transformação do trabalho na Zona da Mata Mineira (séculos XVIII e XIX)**. Ouro Preto: Editora da UFOP, 1999, p.13,14.

CARVALHO, José Murilo de. **Construção da ordem: a elite política imperial**. Brasília: UNB, 1998.

CARVALHO, Giuliano Orsi Marques de. **Urbanismo no século XIX: o plano do engenheiro Dott para a cidade Juiz de Fora (MG), 1860**. ANPUH – XXIII SIMPÓSIO NACIONAL DE HISTÓRIA – Londrina, 2005.

CARVALHO, Sheldon A. S. de. **As ações de liberdade: considerações teórico-metodológicas**. Mal-Estar e Sociedade - Ano V - n. 8 - Barbacena - janeiro/junho 2012 - p. 41-61

CASTRO, Hebe Maria Mattos de. **Das cores do silêncio: os significados da liberdade no sudeste escravista – Brasil, século XIX**. Rio de Janeiro.

CHALHOUB, Sidney. **A força da escravidão: ilegalidade e costume no Brasil oitocentista**. 1ª Ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2012. p. 28

\_\_\_\_\_. **Visões da liberdade: uma história das últimas décadas da escravidão na Corte**. São Paulo: Companhia das Letras, 1990.

COSTA, Emília Viotti da. **Da senzala à colônia**. 2 ed. São Paulo: Ciências Humanas, 1982.

COTA, Luiz Gustavo Santos. **O sagrado direito da liberdade: escravidão, liberdade e abolicionismo em Ouro Preto e Mariana (1871 a 1888)**. (Dissertação de mestrado). Juiz de Fora: UFJF, 2007.

CUNHA, Manuela Carneiro da. **“Sobre os silêncios da lei: lei costumeira e positiva nas alforrias de escravos no Brasil do século XIX”**. In: Antropologia do Brasil: mito, história, etnicidade. São Paulo: Brasiliense/EDUSP, 1986.

EISENBERG, Peter. **“A Carta de alforria e outras fontes para estudar a alforria no século XIX”**. In: \_\_\_\_: Homens Esquecidos: escravos e trabalhadores livres no Brasil – Séculos XVII e XIX. Campinas, Ed. da UNICAMP, 1989

FRAGOSO, João Luís Ribeiro. **Sistemas agrários em Paraíba do Sul: (1850-1920). Um estudo de relações não-capitalistas de produção**. Rio de Janeiro, UFRJ, 1983. Dissertação de mestrado.

FREIRE, Jonis. **Escravidão e família escrava na Zona da Mata Mineira oitocentista**. (Tese de doutorado). Campinas, SP: 2009.

FREYRE, Gilberto. **Sobrados e Mucambos: decadência do patriarcado rural e desenvolvimento do urbano**. 4ª Ed. 2º tomo. Rio de Janeiro: Editora José Olímpio, 1968.

GENOVEZ, Patrícia Falco, **As Malhas do Poder: uma análise da elite de Juiz de Fora na segunda metade do século XIX, Juiz de Fora**: Clio Edições Eletrônicas, 2002.

GENOVES, Patrícia Falco & SOUZA, Sonia de. **Peças de ébano: a legislação escravista em Juiz de Fora**. Revista Eletrônica de História do Brasil. Juiz de Fora: UFJF, v.1, n. 1, p. 35. <<http://www.ufjf.br/~clionet/rehb>>.

GUIMARÃES, Elione Silva. **Violência entre parceiros de cativeiro: Juiz de Fora, segunda metade do século XIX**. São Paulo: Fapeb, Anablume, 2006.

GUIMARÃES, Elione Silva & GUIMARÃES, Valéria Alves. **Cotidianos da escravidão em Juiz de Fora**. Juiz de Fora: Ed. Funalfa. 2001.

GRINBERG, Keila. **Código Civil e Cidadania**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001.

\_\_\_\_\_. **Liberata: a lei da ambiguidade: as ações de liberdade da Corte de Apelação do Rio de Janeiro, século XIX**. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 1994.

LANNA, Ana L. **A transformação do Trabalho: A passagem para o trabalho livre na Zona da Mata Mineira, 1870-1920**. Campinas: Editora da Unicamp, 1988.

LACERDA, Antonio Henrique D. **Os padrões de alforria em um município cafeeiro em expansão: Juiz de Fora, Zona da Mata de Minas Gerais, 1844-88**. São Paulo, Anablume, 2006.

LARA, Silvia e MENDONÇA, Joseli (org). **Direitos e Justiças no Brasil: ensaios de história social**. Campinas: Editora da Unicamp, 2006.

MACHADO Cláudio Heleno. **Tráfico interno de escravos na região de Juiz de Fora na segunda metade do século XIX**, São Paulo: Núcleo de Estudos em História Demográfica. FEA-USP, Boletins. HTM, novembro de 1999, n18.

MACHADO, Humberto Fernandes. **“Intelectuais, imprensa e abolicionismo no Rio de Janeiro”**. In: Anais do XXIV Simpósio Nacional de História, 2007.

MATTOS, Hebe Maria. **Escravidão e cidadania no Brasil Monárquico**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed.,2000.

MATTOSO, Kátia M. de Queiróz. **Ser escravo no Brasil**. São Paulo: Brasiliense, 1982.

MENDONÇA, Joseli Maria Nunes. **Cenas da abolição: escravos e senhores no parlamento e na justiça**. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2001.

\_\_\_\_\_. **Entre a mão e os anéis: a lei dos sexagenários e os caminhos da abolição no Brasil**. Campinas: Editora da UNICAMP, 1990.

OLIVEIRA, Mônica Ribeiro de. **Juiz de Fora: vivendo a história**. Juiz de Fora: Núcleo de História Regional / EDUFJ / FNDE, 1994; [Didático].

\_\_\_\_\_. **Negócios de famílias: mercado, terra e poder na formação da cafeicultura mineira – 1780-1870**. Bauru: Edusc, 2005.

PAIVA, Eduardo França. **Escravos e libertos nas Minas Gerais do século XVIII: estratégias de resistência através dos testamentos**. São Paulo: Annablume, 1995.

PAIVA, Eduardo França Org.; IVO, Isnara Pereira Org. **Escravidão, Mestiçagem e Histórias Comparadas**. São Paulo: Annablume, 2008.

PENA, Eduardo S. **Pajens da casa imperial. Jurisconsultos e escravidão no Brasil do século XIX.** (Tese de doutorado). Campinas: Unicamp, 1998.

PESSANHA, Andréa Santos da Silva. **O Paiz e a Gazeta Nacional: imprensa republicana e abolição.** Rio de Janeiro, 1884-1888. Tese de doutorado. Niterói, UFF, 2006.

PIRES, Anderson José. **Café, Finanças e Bancos: Uma Análise do Sistema Financeiro da zona da Mata de Minas Gerais: 1889/1930.** São Paulo, USP: 2004. Tese de doutorado

\_\_\_\_\_. **Capital agrário, investimento e crise na cafeicultura de Juiz de Fora-1830/1930.** Dissertação de mestrado, UFF, Niterói, 1993. p.110

PRADO JÚNIOR, Caio. **Divisão da propriedade fundiária rural no Estado de São Paulo.** *Boletim Geográfico*, ano III, agosto 1945, nº 29.

SALLES, Ricardo. **E o vale era o escravo.** Vassouras, século XIX. Senhores e escravos no coração do Império. Rio de Janeiro: Civilização brasileira, 2008.

SARAIVA, Luiz Fernando. **Um correr de casas, antigas senzalas: a transição do trabalho escravo para o livre em Juiz de Fora – 1870/1900.** Dissertação de mestrado. Niterói: UFF, 2001.

SILVA, De Plácido e. **Vocabulário Jurídico.** 8 ed. Rio de Janeiro: Forense, 1984. 1v e 2v/A-I, 3v/J-P,4v/Q-Z.

SOUZA, Sônia M. De Terra, família, solidariedade: **estratégias de sobrevivência camponesa no período de transição – Juiz de Fora (1870-1920).** Niterói: UFF, 2003. Tese de Doutorado.

ZERO, Arethusa Helena. **Escravidão e liberdade: as alforrias em Campinas no século XIX.** Campinas: Unicamp, 2009. Tese de doutoramento.

## SITES PESQUISADOS

Arquivo da Biblioteca Nacional. Disponível em

<<http://memoria.bn.br/DocReader/docreader.aspx?bib=258822&pasta=ano%20187&pesq=pharol>>

Biblioteca do IBGE. Recenseamento Geral do Império de 1872. Disponível em

<http://www.ibge.gov.br>

Câmara de Vereadores de Juiz de Fora

<http://www.camarajf.mg.gov.br/>

Dicionário Jurídico. Disponível em

<http://www.direitonet.com.br/dicionario/exibir/726/Curador-especial>

Estudantes da Faculdade do Largo do São Francisco. Disponível em:

<http://www.arcadas.org.br/>

Lei do Ventre Livre

Disponível em [http://www.suapesquisa.com/historiadobrasil/lei\\_ventre\\_livre.htm](http://www.suapesquisa.com/historiadobrasil/lei_ventre_livre.htm)

Museu da imigração. Disponível em: <http://museudaimigracao.org.br>